

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Conselho de Escola

Quadriénio de 2018-2022

Acta número 4

No dia 7 de novembro de 2018, pelas 9h30, reuniu o Conselho de Escola, no Salão Nobre da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Informações;
2. Votação na generalidade da proposta de Alteração dos Estatutos;
3. Discussão e votação na especialidade da proposta de Alteração dos Estatutos;
4. Votação final global da proposta de Alteração dos Estatutos.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Docentes e investigadores

1. Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar - Prof. Catedrático e Presidente;
2. Jorge Manuel Barreto Vitor - Prof. Auxiliar;
3. Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia - Prof. Auxiliar;
4. Bruno Miguel Nogueira Sepodes, Prof. Auxiliar c/ Agregação;
5. Ana Paula Costa Santos Peralta Leandro - Prof. Auxiliar;
6. José Miguel Azevedo Pereira - Prof. Auxiliar c/ Agregação;
7. Maria Manuel Duque Vieira Marques dos Santos - Investigadora FCT nível inicial;
8. Luís Filipe Vicente Constantino – Prof. Auxiliar;
9. Maria João Monteiro dos Santos Ferreira da Silva - Prof. Auxiliar.

Estudantes

1. Luís Paulo Antunes da Silva
2. Vanessa Silva Nascimento

Não Docentes e Não Investigadores

Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos – Coordenadora de Área da Biblioteca e Informação.

Membros Externos:

Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte;

Esteve presente a Diretora da Faculdade, Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro, Professora Catedrática.

Faltaram justificadamente à reunião o membro externo Dr. João Pedro Almeida Lopes e a aluna Mariana Santos Bento.

Antes de entrar na Ordem de Trabalhos o Prof. Rogério Gaspar começou por agradecer a forma participada como decorreu a Sessão Pública do Conselho de Escola para Discussão da Proposta de Alteração dos Estatutos da Faculdade realizada no dia 31 de outubro de 2018, no Auditório da Faculdade.

O modelo e a experiência obtida desta participação serão adaptadas na próxima reunião prevista para o dia **23 de novembro de 2018**, às 9h30, no Auditório da Faculdade para a apresentação e discussão pública das propostas de Orçamento e do Plano de Atividades de 2019. A alteração fundamental será a que permitirá a todos os membros da Comunidade Académica da FFUL a submissão de questões à Diretora, mas através do Presidente do Conselho de Escola. Assim será organizado processo de submissão por escrito de perguntas a serem submetidas em duas rondas: uma imediatamente após a intervenção inicial da Diretora e uma segunda após a primeira ronda de respostas da Diretora. As questões e resposta, incluindo a apresentação inicial da Diretora não deverão ocupar mais do que três horas, prevendo-se o encerramento dos trabalhos da Sessão Pública do Conselho de Escola, em qualquer caso às 12h30m.

Assim a reunião terá duas partes:

- Às 9h30, no Auditório Maria Odette Santos Ferreira – Apresentação e discussão pública das propostas de Orçamento e do Plano de Atividades de 2019;
- Às 14h30, no Salão Nobre - Discussão e votação da proposta de “Orçamento” e da proposta do “Plano de Atividades” para 2019.

Tendo sido proposto pelo Presidente, Prof. Rogério Gaspar, o Conselho de Escola aprovou por unanimidade dos presentes o **Voto de Pesar** (assinalado com um minuto de silêncio) pelo falecimento da Prof. Maria Odette Santos Ferreira.

Seguidamente foi aprovado por unanimidade dos membros do Conselho de Escola o voto de congratulação pela eleição do Prof. Doutor Bruno Sepodes, no passado dia 15 de outubro de 2018, para Vice-Presidente do Comité de Medicamentos para Uso Humano (Committee for

Medicinal Products for Human Use – CHMP) da Agência Europeia do Medicamento (European Medicines Agency – EMA).

Ainda no ponto de Informações a Diretora afirmou:

- Foi recebido do Sr. Reitor a indicação que o contrato da construção do novo edifício de laboratórios da Faculdade com a empresa vencedora do concurso tinha sido assinado e que o mesmo seguiria para visto do Tribunal de Contas (o valor deste contrato é superior em cerca de 460.000€);
- Recebeu no passado dia 19 de outubro o relatório complementar efetuado pela empresa Geocontrole da 2ª prospeção ao subsolo para pesquisa de Se e Hg, envolvente ao espaço onde estava instalado o Edifício E, posteriormente demolido e que remeteu para a Agência Portuguesa do Ambiente no passado dia 22 de outubro, destacando que os valores apresentados estão dentro dos valores normais mas não para a construção de edifícios, pelo que aguarda da respetiva Agência a informação da proposta apresentada.

2. Votação na generalidade da proposta de Alteração dos Estatutos

Neste ponto da ordem de trabalhos, o presidente passou em revista (artigo a artigo) a versão final do documento oportunamente enviado aos membros do Conselho de Escola (**anexo 1**), com os contributos acolhidos da discussão pública ocorrida no dia 31 de outubro de 2018.

Submetido à **votação na generalidade** a proposta de Alteração dos Estatutos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi aprovada por unanimidade dos presentes (sem a presença do Prof. Luís Constantino ainda em serviço docente neste momento da reunião).

3. Discussão e votação na especialidade da proposta de Alteração dos Estatutos

Artº 8º. – alteração do nº2 e do nº5, alínea b) e c).

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos presentes;

Artº 10º nº3 – Depois das intervenções e da discussão o texto da proposta foi alterado para:

3- A criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é aprovada pelo Conselho de Escola, após audição pública, sendo desencadeada por proposta de membros do Conselho de Escola ou do Diretor, neste último caso por sua iniciativa ou após proposta resultante de decisão de Conselho(s) de Departamento(s), e em qualquer caso sempre devidamente fundamentada e acompanhada de parecer não vinculativo do Conselho Científico.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos presentes.

Alteração do **Artºs 14º e 15º e do anexo I dos Estatutos** – Depois de intervenções da Diretora e da discussão dos membros do Conselho de Escola e da introdução das alterações nos textos dos artºs 14º e 15º e do Anexo I a palavra Secretário foi substituída por Diretor Executivo. Submetidos à votação foram os mesmos foram **aprovados por maioria** (com uma abstenção) dos membros presentes.

A este propósito deve ser clarificado que a aprovação dos artigos 14º e 15º e Anexo-I foi realizada com o compromisso de em 2019 não ser alterada a massa salarial dos cargos dirigentes previstos anteriormente na proposta de Orçamento já submetida e em fase de discussão no Conselho de Escola. Compromisso assumido pelos membros do Conselho de Escola e pela Diretora envolvida diretamente neste debate.

Alteração do **Artº 16º** - Submetido á votação foi **aprovado por unanimidade** dos presentes.

Artº 17º - alteração da alínea b) do nº3 – submetido à votação, foi **aprovado por unanimidade** dos presentes.

Alteração do Artº 18º - Depois de várias intervenções os textos dos artigos submetidos à votação foram os seguintes:

1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20º.

Submetido à votação foi **aprovado por maioria dos membros** presentes (com uma abstenção e dois votos contra)

2- O Presidente do Conselho Científico deve ser sempre um Professor Catedrático ou Investigador Coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Submetido à votação foi **aprovado por maioria dos membros** presentes (com uma abstenção e dois votos contra).

3 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre professores catedráticos, ou ainda de entre os professores associados, ou professores auxiliares desde que com o título de professor agregado e com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

4 - A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais não pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, mesmo que este seja titular do respectivo órgão.

Submetido à votação foi **rejeitado por maioria dos membros presentes** (com 3 abstenções e quatro votos a favor).

Artº 20º - alteração do nº1 e acrescentado o nº6.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do **Artº. 22º**. – O texto sofreu alguns acertos e correções:

Artigo 22.o (Competência)

1 — Compete ao Conselho de Escola:

- a) Eleger o seu Presidente;*
- b) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;*
- c) Aprovar o Plano Estratégico para o desenvolvimento da FFUL, nos termos do artigo 48º, devendo este servir de quadro de referência para as opções estratégicas para o mandato a apresentar pelo Diretor nos termos do artigo 30º;*
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29º;*
- e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;*
- f) Aprovar os Estatutos da FFUL, respectivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 52º;*
- g) Designar o Conselho Estratégico e aprovar o respectivo plano de trabalhos;*
- h) Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências, sinalizadas pelo Conselho Estratégico e resultantes de monitorização anual da implementação do Plano Estratégico de desenvolvimento da FFUL;*
- i) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;*
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.*

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

- a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor nos termos do artigo 30º;*
- b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5º;*

- c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8º e seguintes, por proposta do Diretor ou de membros do Conselho de Escola;*
- d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;*
- e) Apreciar o relatório anual de atividades;*
- f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22º.*

Submetido á votação o mesmo foi **aprovado por unanimidade** dos presentes.

Artigo 23º, alteração do nº. 2:

2 - O Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões, sem direito a voto.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos presentes.

Por razões de agenda de trabalho o Membro Externo Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte teve de se ausentar destes trabalhos não participando nas votações seguintes.

Alteração do Artº 24º - Foram acrescentadas duas alíneas, conforme indicado seguidamente:

Artº 24º. (Garantia e Gestão de Qualidade)

1 - Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.

2-Compõem a Comissão os seguintes membros:

- a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;*
- b) O Diretor com a possibilidade de delegar;*
- c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico;*
- d) Um professor designado pelo Conselho Pedagógico;*
- e) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;*
- f) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;*
- g) O Diretor Executivo com possibilidade de delegar;*
- h) Duas personalidades externas designadas pelo Presidente do Conselho de Escola.*

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do nº 10 do artº 30º.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do artº 33º nº1.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do artº 33º nº2.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do artº 33º nº3.

Submetido à votação foi **aprovado por maioria** dos membros presentes (com um voto contra).

Artº 35º alteração das alíneas a) e c)

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Artº 40º - alteração da alínea a)

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do artº 41º.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Novo artº 48º.

Depois das intervenções dos membros do Conselho de Escola o artigo abaixo transcrito submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Artigo 48.o (novo) – Conselho Estratégico

1- O Conselho Estratégico é um órgão consultivo do Conselho de Escola, constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola e que assistirão o Conselho de Escola nas tarefas de:

(a) Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos, após pareceres não vinculativos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

(b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a ação do Diretor e do Conselho de Escola.

2- O plano de trabalhos do Conselho Estratégico é aprovado, com ou sem alterações, pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir.

3- O mandato dos membros do Conselho Estratégico termina com a cessação de funções do Conselho de Escola que o designou.

Alteração do nº1 do antigo artigo 48º e agora 49º.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do nº3 do antigo artº 49º agora 50º.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Alteração do antigo artº 50º agora 51º.

Submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

Os artigos 50º, 51º e 52º são renumerados para 51º, 52º e 53º respetivamente.

O **Anexo II – Regulamento Eleitoral** com alterações introduzidas no nº3 do artigo 3º (Diretor Executivo), do nº1 do artigo 4º (1- Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares nos termos previstos no artigo 18º dos Estatutos da FFUL.), nº1 do artigo 6º, (órgãos colegiais) nº3 do artigo 8º (para o órgão de gestão específico), nº2 do artigo 10º (preferencialmente durante o mês de outubro), nºs 4 e 5 do artº 11º (Diretor executivo) nº1 e 2 do artigo 16º (eleitos e obtiver, respetivamente), nº2 e 3 do artº 19º, artº 20º (as listas referidas no nº1 e nº2 do artigo anterior) submetido à votação foi **aprovado por unanimidade** dos membros presentes.

A versão comparativa das alterações introduzidas consta do **anexo 2**.

4. Votação final global da proposta de Alteração dos Estatutos.

A Proposta de alteração dos Estatutos foi submetida a votação final global após aprovação na especialidade das alterações anteriormente descritas, tendo sido **aprovada por unanimidade** dos membros presentes.

A nova versão para republicação da totalidade dos Estatutos incluindo todas as alterações aprovadas consta do **anexo 3**.

Não havendo outros assuntos a tratar, a reunião terminou cerca das 14 horas e dela foi exarada a presente ata que **foi aprovada em minuta** por unanimidade dos presentes e que será assinada por todos os Conselheiros presentes na reunião.

(Rogério Paulo Pinto de Sá Gaspar - Prof. Catedrático e Presidente)

(Jorge Manuel Barreto Vitor - Prof. Auxiliar)

(Ana Paula Mecheiro de Almeida Martins Silvestre Correia - Prof. Auxiliar)

(Bruno Miguel Nogueira Sepodes, Prof. Auxiliar c/ Agregação)

(Ana Paula Costa Santos Peralta Leandro - Prof. Auxiliar)

(José Miguel Azevedo Pereira - Prof. Auxiliar c/ Agregação)

(Maria Manuel Duque Vieira Marques dos Santos - Investigadora FCT nível inicial)

(Luís Filipe Vicente Constantino – Prof. Auxiliar)

(Maria João Monteiro dos Santos Ferreira da Silva - Prof. Auxiliar)

(Luís Paulo Antunes da Silva - Aluno)

(Vanessa Silva Nascimento – Aluna)

(Maria Isabel Marcelo Barbosa de Campos – Coordenadora de Área da Biblioteca e
Informação)

(Dr. Paulo Jorge Cleto Duarte)

**Estatutos FFUL
2018**

[Proposta de alteração dos Estatutos da FFUL, apresentada pelos docentes membros do Conselho de Escola, com incorporação de alterações resultantes do processo de audição pública]

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
TÍTULO I Princípios fundamentais		
Artigo 1.º Natureza e Missão 1 — A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, é uma instituição de ensino, investigação e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em particular no domínio das Ciências Farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes, através de: a) Formação humana, cultural, científica e técnica; b) Ensino/aprendizagem pré e pós-graduada e formação ao longo da vida; c) Realização de investigação fundamental e aplicada; d) Prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca; e) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras. 2 — A FFUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo do disposto do n.º 5 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa. 3 — As capacidades de gozo e de exercício das autonomias da Faculdade de Farmácia são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 2.o</p> <p>Atribuições</p> <p>1 — Constituem atribuições da FFUL:</p> <p>a) Ministrando formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;</p> <p>b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;</p> <p>c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;</p> <p>d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos através das unidades de investigação;</p> <p>e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;</p> <p>f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;</p> <p>g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;</p> <p>h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico das Ciências Farmacêuticas e na formação profissional dos Farmacêuticos;</p> <p>i) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;</p> <p>j) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma <i>mater</i>, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Faculdade;</p> <p>l) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de</p>		

<p>estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.</p> <p>2-Constituem ainda atribuições da FFUL as definidas na lei e as referidas no artigo 42.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		
<p>Artigo 3.o</p> <p>Autonomia</p> <p>1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no n.o 2 do artigo 1.o, a FFUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.</p> <p>2-Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a FFUL goza de poder regulamentar próprio.</p>		
<p>Artigo 4.o</p> <p>Inserção na Universidade</p> <p>1 — A FFUL é solidária com as demais Escolas, Serviços Autónomos, Unidades Especializadas e demais estruturas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar e transdisciplinar, na investigação científica, na inovação e na prestação de serviços à sociedade.</p> <p>2-A FFUL participa nos órgãos da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.</p>		
<p>Artigo 5.o</p> <p>Outras entidades</p> <p>A FFUL pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.</p>		
<p>Artigo 6.o</p> <p>Consórcios</p> <p>A FFUL pode estabelecer consórcios com instituições do ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas, privadas ou sociais de investigação e desenvolvimento, portuguesas, estrangeiras e internacionais nos termos do artigo 16.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 7.o</p> <p>Avaliação</p> <p>A FFUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação da gestão e garantia de qualidade da Universidade.</p>		
<p>TÍTULO II</p> <p>Organização interna</p>		
<p>Artigo 8.o</p> <p>Estrutura</p> <p>1 — A FFUL é composta por subunidades orgânicas, designadas por Departamentos, que gerem e promovem as atividades de ensino, investigação, prestação de serviços e difusão cultural.</p> <p>2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e unidades curriculares afins.</p> <p>3 — Podem existir subunidades transversais para a prossecução de fins específicos, nelas participando elementos de diferentes subunidades orgânicas.</p> <p>4 — As subunidades orgânicas são regularmente avaliadas de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.</p> <p>5 — A avaliação abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:</p> <p>a) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL;</p> <p>b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número indicativo de dez;</p> <p>c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um elemento de uma das seguintes categorias: Professor Catedrático, Professor Associado, Investigador Coordenador e Investigador Principal;</p> <p>d) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;</p> <p>e) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;</p> <p>f) Realização de prestação de serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.</p>	<p>2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e integrando ainda unidades curriculares afins.</p> <p>5 — ... b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta do Diretor ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número mínimo de vinte e cinco;</p> <p>c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um Professor Catedráticos;</p>	<p>2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e integrando ainda unidades curriculares afins.</p> <p>5 — ... b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta apresentada nos termos do artigo 10º ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número mínimo de vinte;</p> <p>c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um Professor Catedrático;</p>

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 9.o</p> <p>Competências das subunidades orgânicas</p> <p>Compete às subunidades orgânicas:</p> <p>1 — Elaborar o seu regulamento, nos termos do artigo 11.o;</p> <p>2 — Elaborar o plano e relatório de atividades a submeter à aprovação do Diretor da FFUL;</p> <p>3 — Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica;</p> <p>4 — Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento;</p> <p>5 — Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios;</p> <p>6 — Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas;</p> <p>7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade.</p>	<p>7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.</p>	<p>7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade de acordo com regulamento aprovado pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.</p>
<p>Artigo 10.o</p> <p>Criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de subunidades orgânicas</p> <p>1 — A FFUL pode criar, modificar ou extinguir subunidades orgânicas, aprovar o seu regulamento próprio e definir o seu grau de autonomia e a forma de articulação com as restantes subunidades orgânicas que a compõem.</p> <p>2— As subunidades orgânicas, para atingir os seus objetivos científicos e pedagógicos, poderão colaborar com outras unidades internas ou externas, com vista à criação de maior capacidade e massa crítica, em modalidades a definir em protocolos ou convénios homologados pelo Diretor da FFUL.</p> <p>3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é da competência do Diretor, acompanhada de parecer do Conselho Científico e deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola.</p>	<p>3— A proposta de criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é desencadada por proposta do Diretor ou por proposta do Conselho de Escola, acompanhada de parecer do Conselho Científico. Deverá ser aprovada pelo Conselho de Escola, após audição pública.</p>	<p>3— A criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é aprovada pelo Conselho de Escola, após audição pública, sendo desencadada por proposta do Diretor por sua iniciativa ou após proposta resultante de decisão de Conselho(s) de Departamento(s), ou ainda por proposta de membros do Conselho de Escola, em qualquer caso sempre devidamente fundamentada e acompanhada de parecer não vinculativo do Conselho Científico.</p>

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 11.o</p> <p>Regulamento das subunidades orgânicas</p> <p>1 — As subunidades orgânicas estabelecerão a sua organização interna através de regulamento próprio que deverá ser homologado pelo Diretor.</p> <p>2-Cada subunidade orgânica deverá aprovar o respetivo regulamento interno, por maioria absoluta dos seus Doutores.</p> <p>3-Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos seus Doutores ou, por deliberação do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, desde que fundamentada em relatório de avaliação ou auditoria interna.</p>		
<p>Artigo 12.o</p> <p>Afetação de recursos às subunidades orgânicas</p> <p>Os recursos humanos, materiais e financeiros serão afetados às subunidades orgânicas pelo Diretor com base no plano orçamental e de atividades aprovado para a FFUL.</p>		
<p>Artigo 13.o</p> <p>Serviços</p> <p>1 — A FFUL dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo (denominados Serviços), para o desenvolvimento das suas atividades, aprovadas pelo Diretor.</p> <p>2-A estrutura dos Serviços da FFUL está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.</p> <p>3-As estruturas dos Serviços deverão reger-se por um regulamento interno próprio, aprovado pelo Diretor.</p> <p>4-A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, sem prejuízo do previsto nos artigos 2.o e 6.o do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 14.o</p> <p>Secretário</p> <p>1 — A FFUL terá um Secretário, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, conforme previsto no artigo 127.o da Lei n.o 62/2007, de 10 de setembro, de acordo com a alínea b) do artigo 5.o do Anexo I aos Estatutos da Universidade de Lisboa, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção intermédia de 1.o grau.</p> <p>2-O lugar de Secretário poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.</p> <p>3-O Secretário responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua competência.</p>		<p>Artigo 14.o</p> <p>Secretário</p> <p>1 - A FFUL terá um Secretário, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, conforme previsto no artº6º, alínea a) nº ii, Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, em vigor, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2º grau.</p> <p>2 – O Diretor poderá para efeito do disposto no nº1 proceder previamente à abertura de concurso público de recrutamento respeitando o estabelecido no nº3.</p> <p>3- O lugar de Secretário poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.</p> <p>4- O Secretário responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua competência.</p>
<p>Artigo 15.o</p> <p>Competências do Secretário</p> <p>1 — Compete ao Secretário:</p> <p>a) Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;</p> <p>b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;</p> <p>c) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;</p> <p>d) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;</p> <p>e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.</p> <p>2 — O Secretário será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área.</p>		<p>Artigo 15.o</p> <p>Competências do Secretário</p> <p>1 — Compete ao Secretário:</p> <p>a) Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;</p> <p>b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;</p> <p>c) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;</p> <p>d) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;</p> <p>e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.</p> <p>2 — O Secretário será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área.</p>

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
TÍTULO III Órgãos da Escola		
CAPÍTULO I Disposições gerais		
<p>Artigo 16.o Órgãos 1 — São Órgãos de Governo da Faculdade: a) O Conselho de Escola; b) O Diretor; c) O Conselho Científico; d) O Conselho Pedagógico; e) O Conselho de Gestão; f) O Conselho Consultivo; g) O Conselho de Coordenação Interdepartamental. 2 — São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas: a) O Presidente do Departamento; b) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL. 3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva.</p>	<p>Artigo 16.o Órgãos 1 — São Órgãos de Governo da Faculdade: a) O Conselho de Escola; b) O Diretor; c) O Conselho Científico; d) O Conselho Pedagógico; e) O Conselho de Gestão; f) O Conselho Consultivo; g) O Conselho de Coordenação Interdepartamental; h) O Conselho Estratégico.</p>	<p>Artigo 16.o Órgãos 1 — São Órgãos de Governo da Faculdade: a) O Conselho de Escola; b) O Diretor; c) O Conselho Científico; d) O Conselho Pedagógico; e) O Conselho de Gestão; 2 - São ainda órgãos da Faculdade com competência consultiva: a) O Conselho Consultivo; b) O Conselho de Coordenação Interdepartamental; c) O Conselho Estratégico 3— São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas: a) O Presidente do Departamento; b) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL. 4 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva.</p>
<p>Artigo 17.o Eleições 1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante. 2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes. 3 — Perdem o mandato os titulares: a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos; b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas; c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o</p>	<p>b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;</p>	<p>b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;</p>

período do mandato. 4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.		
--	--	--

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 18.o</p> <p>Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais.</p> <p>2 — A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão.</p>	<p>Artigo 18.o</p> <p>Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20.º;</p> <p>2 - Os Presidentes dos restantes órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares com nomeação definitiva, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares com nomeação definitiva.</p> <p>3 - A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, desde que este seja titular do respetivo Órgão</p>	<p>Artigo 18.o</p> <p>Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20.º;</p> <p>2- O Presidente do Conselho Científico deve ser sempre um Professor Catedrático, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.</p> <p>3 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre professores catedráticos, ou ainda de entre os professores associados ou professores auxiliares desde que com o título de professor agregado e com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.</p> <p>4 - A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais não pode recair na figura do Diretor nos termos do presente estatuto, mesmo que este seja titular do respetivo órgão</p>
<p>CAPÍTULO II</p> <p>Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia</p>		
<p>Artigo 19.o</p> <p>Função</p> <p>O Conselho de Escola é o órgão com funções deliberativas e de supervisão da FFUL, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.</p>		
<p>Artigo 20.o</p> <p>Composição</p> <p>1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:</p> <p>a) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são doutorados;</p> <p>b) 3 estudantes;</p> <p>c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;</p> <p>d) 2 membros externos.</p> <p>2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.o 1 são eleitos</p>	<p>1 —</p> <p>a) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são todos doutorados;</p>	<p>1 —</p> <p>a) 9 docentes e investigadores, dos quais pelo menos 6 são todos doutorados;</p>

<p>pelo conjunto dos docentes e investigadores.</p> <p>3 — Os membros a que se refere a alínea <i>b)</i> do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.</p> <p>4 — Os membros a que se refere a alínea <i>c)</i> do n.o 1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.</p> <p>5 — Os membros a que se refere a alínea <i>d)</i> do n.o 1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho da Faculdade, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos.</p>		<p>6 — Os membros do Conselho de Escola, se candidatos a Diretor, perdem imediatamente o mandato no Conselho de Escola, sendo substituídos de modo imediato e definitivo pelo membro seguinte da respetiva lista.</p>
<p>Artigo 21.o</p> <p>Duração do mandato</p> <p>1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas <i>a)</i>, <i>c)</i> e <i>d)</i> do n.o 1 do artigo anterior é de quatro anos.</p> <p>2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea <i>b)</i> do n.o 1 do artigo anterior é de dois anos.</p> <p>3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.</p>		
<p>Artigo 22.o</p> <p>Competência</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Escola:</p> <p><i>a)</i> Eleger o seu Presidente;</p> <p><i>b)</i> Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;</p> <p><i>c)</i> Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;</p> <p><i>d)</i> Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p><i>e)</i> Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o;</p> <p><i>f)</i> Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;</p> <p><i>g)</i> Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:</p> <p><i>a)</i> Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;</p> <p><i>b)</i> Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;</p>	<p>Artigo 22.o</p> <p>Competência</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Escola:</p> <p><i>a)</i> Eleger o seu Presidente;</p> <p><i>b)</i> Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;</p> <p><i>c)</i> Aprovar o Plano Estratégico plurianual para o desenvolvimento da FFUL;</p> <p><i>d)</i> Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;</p> <p><i>e)</i> Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p><i>f)</i> Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o;</p> <p><i>g)</i> Designar o Conselho Estratégico, aprovar o respetivo plano de trabalhos e, em conjunto com este, preparar o Plano Estratégico plurianual da FFUL, a ser aprovado a cada cinco anos pelo Conselho de Escola;</p>	<p>Artigo 22.o</p> <p>Competência</p> <p>1 — Compete ao Conselho de Escola:</p> <p><i>a)</i> Eleger o seu Presidente;</p> <p><i>b)</i> Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;</p> <p><i>c)</i> Aprovar o Plano Estratégico plurianual para o desenvolvimento da FFUL, devendo este servir de quadro de referência para as opções estratégicas para o mandato a apresentar pelo Diretor nos termos do artigo 30.º;</p> <p><i>d)</i> Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29.o;</p> <p><i>e)</i> Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;</p> <p><i>f)</i> Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 50.o;</p> <p><i>g)</i> Designar o Conselho Estratégico e aprovar o respetivo plano de trabalhos e, em conjunto com este, preparar o Plano Estratégico plurianual da FFUL, a ser</p>

<p>c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes;</p> <p>d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;</p> <p>e) Apreciar o relatório anual de atividades;</p> <p>f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o</p>	<p>h) Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências, sinalizadas pelo Conselho Estratégico, no quadro da monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico plurianual de desenvolvimento da FFUL;</p> <p>i) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;</p> <p>j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:</p> <p>a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor;</p> <p>b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;</p> <p>c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes, por proposta do Diretor ou do próprio Conselho de Escola;</p> <p>d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;</p> <p>e) Apreciar o relatório anual de atividades;</p> <p>f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o</p> <p>g) Aprovar o regulamento de avaliação dos docentes.</p>	<p>aprovado a cada cinco anos pelo Conselho de Escola;</p> <p>h) Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências, sinalizadas pelo Conselho Estratégico, no quadro da para e resultantes de monitorização periódica anual da implementação do Plano Estratégico plurianual de desenvolvimento da FFUL;</p> <p>i) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;</p> <p>j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:</p> <p>a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor nos termos do artigo 30.º;</p> <p>b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5.o;</p> <p>c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8.o e seguintes, por proposta do Diretor ou de membros do Conselho de Escola;</p> <p>d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;</p> <p>e) Apreciar o relatório anual de atividades;</p> <p>f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22.o</p> <p>g) Aprovar o regulamento de avaliação dos docentes</p>
--	---	--

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 23.o</p> <p>Reuniões</p> <p>1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.</p> <p>2-O Diretor da Faculdade participa nas reuniões, sem direito a voto.</p> <p>3-Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos colegiais da FFUL, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.</p>		

<p>Artigo 24.o</p> <p>Garantia e Gestão de Qualidade</p> <p>1 — Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.</p> <p>2-Compõem a Comissão os seguintes membros:</p> <p>a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;</p> <p>b) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico; c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Pedagógico; d) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;</p> <p>e) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;</p> <p>f) Uma personalidade externa designada pelo Presidente do Conselho de Escola.</p>		
--	--	--

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>CAPÍTULO III</p> <p>Diretor</p>		
<p>Artigo 25.o</p> <p>Função</p> <p>O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.</p>		
<p>Artigo 26.o</p> <p>Eleição</p> <p>1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.</p> <p>2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:</p> <p>a) O anúncio público da abertura de candidaturas;</p> <p>b) A apresentação de candidaturas;</p> <p>c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação;</p> <p>d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.</p> <p>3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador de reconhecido mérito da Faculdade ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, de ensino universitário ou de investigação.</p> <p>4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação</p>		

de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades ou incompatibilidades previstas na lei.		
<p>Artigo 27.o</p> <p>Duração do mandato</p> <p>1 — O mandato do Diretor é de quatro anos.</p> <p>2 — Os mandatos consecutivos do Diretor não podem exceder oito anos.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 28.o</p> <p>Exercício do cargo</p> <p>1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.</p> <p>2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.</p> <p>3 — O Diretor não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado.</p> <p>4 — A existência de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.</p>		
<p>Artigo 29.o</p> <p>Suspensão e destituição</p> <p>Em situação de gravidade comprovada para a vida da FFUL, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>Artigo 30.o</p> <p>Competência</p> <p>a) Dirigir a FFUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;</p> <p>b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;</p>		

<p>c) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;</p> <p>d) Apresentar as propostas de criação e dos estatutos das pessoas coletivas de direito privado a constituir pela Faculdade;</p> <p>e) Assegurar o cumprimento das deliberações quando vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da FFUL;</p> <p>f) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;</p> <p>g) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;</p> <p>h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;</p> <p>i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.</p> <p>2 — Relativamente aos serviços da FFUL, compete ao Diretor:</p> <p>a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da FFUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;</p> <p>b) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa;</p> <p>c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;</p> <p>d) Assegurar a integração da gestão administrativa da FFUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;</p> <p>e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FFUL e assegurar a sua concretização;</p> <p>f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;</p> <p>g) Aprovar as estruturas de apoio técnico e administrativo da FFUL e respetivos regulamentos.</p> <p>3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:</p> <p>a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da FFUL;</p> <p>b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;</p> <p>c) Autorizar a abertura dos concursos para o pessoal não docente;</p> <p>d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.</p> <p>4 — Compete, nos termos do artigo 42.o dos Estatutos da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico:</p>		
--	--	--

<p>a) Designar júris das provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;</p> <p>b) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e de doutor;</p> <p>c) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível da licenciatura, de mestrado e ao grau de Doutor.</p> <p>5 — Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidade das unidades curriculares sob proposta do Conselho Científico.</p> <p>6 — Instituir prémios escolares.</p> <p>7 — Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei.</p> <p>8 — Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.</p> <p>9 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da FFUL.</p> <p>10 — O Diretor deverá informar a Associação dos Estudantes da FFUL (AEFFUL) sobre os assuntos do seu interesse.</p>	<p>10 — O Diretor deverá informar a Associação dos Estudantes da FFUL (AEFFUL) sobre os assuntos do seu interesse.</p>	<p>10 – O Diretor manterá comunicação e permuta de informação com a AEFFUL nos termos da legislação em vigor.</p>
<p>Artigo 31.o</p> <p>Apoio ao Diretor</p> <p>1 — O Diretor é coadjuvado por um máximo de três Subdiretores escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.</p> <p>2-Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação do serviço docente.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p>CAPÍTULO IV</p> <p>Conselho Científico</p>		
<p>Artigo 32.o</p> <p>Função</p> <p>O Conselho Científico é o órgão de natureza científica e cultural da FFUL.</p>		
<p>Artigo 33.o</p> <p>Composição</p> <p>1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, investigadores coordenadores ou investigadores principais assim distribuídos:</p> <p>a) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados;</p>	<p>1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares assim distribuídos:</p>	<p>1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares assim distribuídos:</p>

<p>b) 3 representantes das unidades de investigação; 2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.o 1 são designados, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei.</p>	<p>a) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados; b) 3 representantes das unidades de investigação; 2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.o 1 são designados eleitos, nos termos de regulamento próprio, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;</p>	<p>a) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados; b) 3 representantes dos membros de unidades de investigação; 2 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.o 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.o 1 são eleitos, pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato com a FFUL, de duração não inferior a um ano, e a realizar investigação em unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos da lei, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;</p>
<p>Artigo 34.o Duração do mandato 1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos. 2-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.</p>		
<p>Artigo 35.o Competência 1 — Compete ao Conselho Científico: a) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; b) Elaborar o seu regimento; c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pós-Graduados e uma Comissão de Equivalências; d) Apreciar o plano de atividades científicas da FFUL; e) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito das opções estratégicas da FFUL; f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes</p>	<p>a) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente uma Comissão de Estudos Pré-Graduados (incluindo o Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas), uma Comissão de Estudos de 2º ciclo, uma Comissão de Estudos de 3º ciclo e uma Comissão de Equivalências;</p>	<p>a) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente comissões para os diferentes níveis de ensino e uma comissão de equivalências, nos termos do seu regimento interno;</p>

<p>de grau e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;</p> <p><i>g)</i> Promover a realização ou extinção de cursos não conferentes de grau;</p> <p><i>h)</i> Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FFUL;</p> <p><i>i)</i> Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, incluindo a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares, por proposta das subunidades orgânicas, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares sujeitando-a à homologação do Diretor;</p> <p><i>j)</i> Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;</p> <p><i>l)</i> Deliberar sobre equivalências e creditação de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;</p> <p><i>m)</i> Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, em qualquer dos ramos em que a FFUL esteja envolvida;</p> <p><i>n)</i> Definir ramos e especialidades de doutoramento;</p> <p><i>o)</i> Pronunciar-se sobre a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professores catedráticos, associados e auxiliares e investigadores coordenadores, principais e auxiliares;</p> <p><i>p)</i> Analisar os relatórios de atividade solicitados aos docentes e investigadores, nos termos da lei;</p> <p><i>q)</i> Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;</p> <p><i>r)</i> Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, ou pelos regulamentos da Universidade.</p> <p>2 — Relativamente a provas académicas de pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:</p> <p><i>a)</i> Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas, de acordo com a lei vigente;</p> <p><i>b)</i> Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;</p> <p><i>c)</i> Propor a constituição dos júris das provas académicas de licenciatura e mestrado;</p> <p><i>d)</i> Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;</p> <p><i>e)</i> Propor os júris de equivalência ao grau de mestre e doutor;</p>		
--	--	--

<p>f) Propor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e ao grau de doutor.</p> <p>g) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.</p> <p>3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:</p> <p>a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;</p> <p>b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.</p> <p>4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias para a execução das suas decisões</p>		
<p>Artigo 36.o</p> <p>Reuniões</p> <p>O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
CAPÍTULO V Conselho Pedagógico		
Artigo 37.o Função O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da FFUL.		
Artigo 38.o Composição 1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatro estudantes. 2 — Os quatro docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos. 3 — Os quatro estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.		
Artigo 39.o Duração do mandato 1 — O mandato dos membros a que se refere o n.o 2 do artigo anterior é de quatro anos. 2-O mandato dos membros a que se refere o n.o 3 do artigo anterior é de dois anos. 3-Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.		
Artigo 40.o Competência Compete ao Conselho Pedagógico: a) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16.o como seu Presidente um professor catedrático ou associado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente; b) Elaborar e rever o seu regimento; c) Definir os seus modos de organização interna; d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas da FFUL; e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados; f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições; g) Promover a coordenação dos programas, dos métodos de ensino e de avaliação das diferentes unidades curriculares;	a) Eleger nos termos do n.o 1 do artigo 16º o seu Presidente;	a) Eleger nos termos do nº 3 do artigo 18º o seu Presidente, podendo ser parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;

<p>h) Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;</p> <p>i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, elaborar os horários e os mapas de exames para cada ano escolar e monitorizar o seu cumprimento;</p> <p>j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUL e a sua análise e divulgação;</p> <p>l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;</p> <p>m) Elaborar anualmente um relatório sobre a situação pedagógica da FFUL;</p> <p>n) Promover ações de formação de interesse pedagógico, científico ou cultural;</p> <p>o) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;</p> <p>p) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;</p> <p>q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.</p>		
<p>Artigo 41.o</p> <p>Reuniões</p> <p>O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>	<p>O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>	<p>O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.</p>

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
CAPÍTULO VI Conselho de Gestão		
Artigo 42.o Função O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.		
Artigo 43.o Composição 1 — Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea <i>a</i>) do artigo 6.o do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e um vogal designado pelo Diretor. 2-Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador		
Artigo 44.o Competência Compete designadamente ao Conselho de Gestão, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição bem como a gestão de recursos humanos e ainda promover a racionalização e a eficiência dos serviços da FFUL.		
Artigo 45.o Fiscalização A gestão patrimonial e financeira da FFUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
CAPÍTULO VII Conselho Consultivo		
<p>Artigo 46.o</p> <p>Conselho Consultivo</p> <p>1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva da FFUL.</p> <p>2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e integrará um número máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito, designados pelo Diretor.</p> <p>3 — O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Diretor.</p> <p>4 — Ao Conselho Consultivo compete:</p> <p>a) Colaborar na ligação permanente entre a FFUL e a comunidade;</p> <p>b) Coadjuvar o Diretor nas opções estratégicas fundamentais;</p> <p>c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sempre que solicitado pelo Diretor.</p>		
CAPÍTULO VIII Conselho de Coordenação Interdepartamental		
<p>Artigo 47.o</p> <p>Conselho de Coordenação Interdepartamental</p> <p>1 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva da FFUL.</p> <p>2 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é presidido pelo Diretor e integrará os Presidentes dos Departamentos da FFUL.</p> <p>3 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor.</p> <p>4 — Ao Conselho de Coordenação Interdepartamental compete assessorar o Diretor na preparação e implementação das opções estratégicas fundamentais.</p>		

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
	<p data-bbox="1121 216 1427 289">CAPÍTULO IX Conselho Estratégico</p> <p data-bbox="1121 300 1397 331">Artigo 48.o (novo)</p> <p data-bbox="1121 384 1893 804">1 - O Conselho Estratégico é constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola, por mandatos de 5 anos renováveis uma única vez, e que assistirão o Conselho de Escola e o Diretor nas tarefas de: (a) Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos; (b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a acção do Diretor e do Conselho de Escola.</p> <p data-bbox="1121 856 1893 1140">2 – O plano de actividades do Conselho Estratégico é aprovado pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir, e após parecer com contributos adicionais do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico, do Diretor e dos membros do Conselho de Escola.</p>	<p data-bbox="1917 300 2193 331">Artigo 48.o (novo)</p> <p data-bbox="1917 384 2709 636">1 - O Conselho Estratégico é um órgão consultivo do Conselho de Escola, constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola, por mandatos de 5 anos renováveis uma única vez, e que assistirão o Conselho de Escola nas tarefas de: (a) Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos; (b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a ação do Diretor e do Conselho de Escola.</p> <p data-bbox="1917 898 2680 1098">2 – O plano de atividades do Conselho Estratégico é aprovado, com ou sem alterações, pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir.</p>
Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
<p data-bbox="175 1239 552 1312">TÍTULO IV Associação de Estudantes</p>		
<p data-bbox="175 1325 338 1356">Artigo 48.o</p> <p data-bbox="175 1367 552 1398">Associação de Estudantes</p> <p data-bbox="175 1409 952 1608">1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.</p> <p data-bbox="175 1619 923 1692">2 — A AEFFUL rege-se por estatutos e regulamentos próprios.</p> <p data-bbox="175 1703 952 1818">3 — A AEFFUL tem o direito de ser ouvida pelos órgãos da FFUL em todos os assuntos de interesse dos estudantes.</p> <p data-bbox="175 1829 952 1902">4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição</p>	<p data-bbox="991 1325 1383 1356">Artigo 49.o (renumeração)</p> <p data-bbox="991 1829 1828 1902">4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos</p>	<p data-bbox="1917 1325 2312 1356">Artigo 49.o (renumeração)</p> <p data-bbox="1917 1367 2294 1398">Associação de Estudantes</p> <p data-bbox="1917 1451 2689 1650">1 - A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.</p> <p data-bbox="1917 1829 2680 1902">4 — À AEFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição</p>

pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.	órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.	pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo, respeitando o estabelecido e regulado na legislação em vigor sobre as modalidades de colaboração com o movimento associativo estudantil. 5 - A FFUL apoia, na medida do possível, a AEFFUL no desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades de natureza cultural, educacional, científica e artística ou de participação colectiva e social desde que se enquadrem na missão e objectivos da FFUL, e que não sejam conflitantes com o realizado por outras estruturas ou órgãos de gestão da Faculdade.
TÍTULO V Associação de Antigos Estudantes da Faculdade		
Artigo 49.o Associação de Antigos Estudantes da Faculdade (AlumniFFUL) 1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL. 2-A Associação de Antigos Estudantes da FFUL, adiante designado por AlumniFFUL, rege-se por estatutos e regulamentos próprios. 3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.	Artigo 50.o (renumeração) 3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.	3-À AlumniFFUL será facultada a utilização e gestão das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
TÍTULO VI Disposições finais e transitórias		
Artigo 50.o Novos órgãos 1 — No prazo máximo de três meses após a entrada em vigor dos presentes Estatutos deverão estar constituídos os novos órgãos da Faculdade, com a designação dos respetivos titulares. 2- As primeiras eleições realizadas após a entrada em vigor dos presentes Estatutos far-se-ão segundo os princípios e as	Artigo 51º Órgãos de gestão As alterações à composição ou método de eleição dos órgãos colegiais da FFUL, serão implementadas aquando da próxima eleição prevista para cada órgão, mantendo-se os atuais órgãos em funções	Artigo 51º Órgãos de gestão As alterações à composição ou método de eleição dos órgãos colegiais da FFUL, serão implementadas aquando da próxima eleição prevista para cada órgão, mantendo-se os atuais órgãos em plenitude de

disposições do Regulamento Eleitoral anexo. 3- Os atuais titulares dos órgãos da Faculdade mantêm-se em funções até completarem os respetivos mandatos ou até à conclusão dos processos eleitorais dos órgãos que já completaram os mandatos e respetiva tomada de posse.	até ao termo do mandato em curso, para o qual foram eleitos em 22 de junho de 2018.	funções até ao termo do mandato em curso, para o qual foram eleitos em 22 de junho de 2018.
Artigo 51.o Alteração dos Estatutos 1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos: a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos; b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos. 2 — Podem propor alterações aos Estatutos e respetivos anexos: a) O Diretor; b) Qualquer membro do Conselho de Escola. 3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.	Artigo 52º (renumeração)	Artigo 52º (renumeração)
Artigo 52.o Homologação Os Estatutos com as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos da alínea b) do artigo 26.o dos Estatutos da Universidade de Lisboa.	Artigo 53º (renumeração)	Artigo 53º (renumeração)

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
ANEXO I Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo		
Artigo 1.o Estrutura dos serviços 1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte: a) A Área Académica e de Recursos Humanos compreende: i) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica; ii) Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental; b) Área Financeira e Patrimonial compreende: i) Núcleo de Contabilidade; ii) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos; iii) Tesouraria; c) A Área de Serviços Técnicos e Manutenção compreende: i) Núcleo de Informática e Telecomunicações; ii) Núcleo de Manutenção e Segurança; d) Serviços de Biblioteca	1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte: a) Serviço Académico e de Recursos Humanos compreende: i) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica; ii) Núcleo de Recursos Humanos e Gestão Documental; b) Serviço Financeiro e Patrimonial compreende: i) Núcleo de Contabilidade; ii) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos; iii) Tesouraria; c) Serviço Técnico e de Manutenção compreende:	Artigo 1.º Estrutura dos serviços 1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte: a) Área Académica (i) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica (ii) Núcleo de Pós-Graduação b) Área de Recursos Humanos e Gestão Documental (i) Núcleo Gestão de Pessoal (ii) Núcleo Gestão Documental c) Área Financeira e Patrimonial (i) Núcleo de Contabilidade (ii) Núcleo de Compras e Aprovisionamento

<p>e Informação.</p> <p>2 — Existem ainda assessorias institucionais:</p> <p>a) Gabinete de Apoio aos Órgãos;</p> <p>b) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;</p> <p>c) Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;</p> <p>d) Gabinete de Estudos Pós-Graduados;</p> <p>e) Gabinete de Comunicação e Imagem;</p> <p>f) Gabinete de Relações Externas.</p> <p>Artigo 2.o</p> <p>Cargos Dirigentes</p> <p>A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:</p> <p>a) Secretário, equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de dirigente intermédio de 1.o grau.</p> <p>b) Coordenadores de Área, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 2.o grau.</p> <p>c) Coordenadores de Núcleo, Gabinete ou Serviço, equiparados para todos os efeitos remuneratórios a cargos de direção intermédia de 3.o e 4.o grau.</p> <p>Artigo 3.o</p> <p>Norma transitória</p> <p>Durante o primeiro mandato do Reitor é aplicável o disposto no artigo 2.o e 12.o do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.</p>	<p>i) Núcleo de Informática e Telecomunicações;</p> <p>ii) Núcleo de Manutenção e Segurança;</p> <p>d) Biblioteca e Informação.</p> <p>2 — Existem ainda assessorias institucionais:</p> <p>a) Gabinete de Apoio aos Órgãos;</p> <p>b) Gabinete de Higiene e Segurança no Trabalho;</p> <p>c) Gabinete de Apoio à Avaliação e Acreditação;</p> <p>d) Gabinete de Estudos Pré-Graduados;</p> <p>e) Gabinete de Estudos Pós-Graduados;</p> <p>f) Gabinete de Estudos sem graduação?</p> <p>g) Gabinete de Comunicação e Imagem;</p> <p>h) Gabinete de Relações Externas.</p>	<p>(iii) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos</p> <p>(iv) Tesouraria</p> <p>d) Área de Serviços Técnicos e Manutenção</p> <p>(i) Núcleo de Informática e Telecomunicações</p> <p>(ii) Núcleo de Manutenção e Segurança</p> <p>e) Área de Biblioteca e Informação</p> <p>2 - Existem ainda assessorias institucionais:</p> <p>a) Gabinete de Apoio aos Órgãos</p> <p>b) Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade</p> <p>c) Gabinete de Comunicação e Imagem</p> <p>d) Gabinete de Relações Externas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2º Cargos Dirigentes</p> <p>1 – A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:</p> <p>a) Secretário, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção superior de 2º grau;</p> <p>b) Coordenador de Área, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 2º grau;</p> <p>c) Coordenador de Núcleo ou Gabinete, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 3º, 4º e 5º grau.</p> <p>2- As competências do Pessoal Dirigente são as seguintes:</p> <p>a) Dirigente superior de 2º grau – ao Diretor Executivo da FFUL compete o definido no artº15º destes Estatutos;</p> <p>b) Dirigente intermédio de 2º grau - ao coordenador de Área, compete garantir a eficácia e eficiência do serviço que dirige, com o</p>
--	---	--

		<p>grau de autonomia que lhe é conferida, identificando as necessidades de formação dos funcionários e procedendo de forma objetiva à sua avaliação de mérito e supervisão da sua assiduidade;</p> <p>c) Dirigente intermédio de 3º, 4º e 5º grau – ao coordenador de Núcleo ou Gabinete, compete assegurar a gestão da atividade da unidade ou subunidade em que está inserido, de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas periodicamente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, a distribuição de tarefas, a proposta de planos de formação específicos, a gestão da assiduidade e a avaliação de desempenho.</p> <p style="text-align: center;">Artº3º</p> <p style="text-align: center;">Disposição Final</p> <p>Em tudo o não especialmente previsto nestes Estatutos, aplica-se o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e os Estatutos da Universidade de Lisboa, em vigor.</p> <p>[Esta proposta resulta de reunião entre representante dos funcionários no Conselho de Escola, Secretário e Diretora que decorreu na tarde de dia 31 de outubro e foi transmitida pela representante dos funcionários no Conselho de Escola com a seguinte reserva enviada posteriormente pela Diretora: “No que diz respeito ao Diretor Executivo seria bom ter a versão 2 com o texto do Secretário que elaborámos. Esta versão não vai passar”.</p> <p>Uma alternativa é apresentar esta versão e depois alterar na votação na especialidade. Sem</p>
--	--	---

		demonstração de que não há aumento de despesa equacionando todos os lugares de dirigente potenciais actuais e futuros, esta proposta levará a que o Reitor não homologue os Estatutos]
--	--	---

Estatutos actuais	Proposta inicial de nova redação	Proposta final de nova redação
ANEXO II Regulamento Eleitoral		
	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Princípios Gerais Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação</p> <p>1. O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.</p> <p>2. As normas gerais do presente Capítulo aplicam-se aos processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da FFUL sem prejuízo do estabelecido nos Capítulos específicos de cada um dos órgãos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º Princípios fundamentais</p> <p>1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.</p> <p>2 -O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.</p> <p>3 - Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.</p> <p>4 -Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.</p> <p>5 -A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.</p> <p>6 -Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3.º Capacidade eleitoral</p> <p>1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral, ser eleito e eleger, todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I Princípios Gerais Artigo 1.º Objeto e Âmbito de Aplicação</p> <p>1. O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.</p> <p>2. As normas gerais do presente Capítulo aplicam-se aos processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da FFUL sem prejuízo do estabelecido nos Capítulos específicos de cada um dos órgãos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 2.º Princípios fundamentais</p> <p>1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.</p> <p>2 -O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.</p> <p>3 - Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.</p> <p>4 -Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.</p> <p>5 -A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.</p> <p>6 -Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 3.º Capacidade eleitoral</p> <p>1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral, ser eleito e eleger, todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente</p>

	<p>inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.</p> <p>2 - Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou trabalhador não-docente e não-investigador sobre o estatuto de estudante.</p> <p>§ único – Os monitores que sejam alunos da FFUL são incluídos no caderno eleitoral dos estudantes.</p> <p>3 - Cabe ao Secretário a elaboração dos cadernos eleitorais os quais serão divulgados na data definida no calendário eleitoral, no endereço de internet da Escola, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral relativa ao órgão em causa, no prazo definido no calendário eleitoral, sendo os cadernos eleitorais definitivos divulgados no prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores ou investigadores em regime de tempo integral ou exclusividade.</p> <p>2 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados.</p> <p>3 -A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, desde que tenha sido eleito para o órgão colegial.</p> <p>4- O limite de mandatos consecutivos é de dois.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º Substituições</p> <p>1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.</p> <p>2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.</p> <p>3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º Calendário Eleitoral</p> <p>1. Até ao final do mês de Junho imediatamente anterior ao final do seu mandato, o Conselho de Escola convoca as eleições para os Órgãos da FFUL e aprova e divulga o respetivo Calendário Eleitoral, conjuntamente com o local, ou os locais, onde deverão ser entregues as candidaturas.</p>	<p>inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.</p> <p>2 - Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou trabalhador não-docente e não-investigador sobre o estatuto de estudante.</p> <p>§ único – Os monitores que sejam alunos da FFUL são incluídos no caderno eleitoral dos estudantes.</p> <p>3 - Cabe ao Secretário a elaboração dos cadernos eleitorais os quais serão divulgados na data definida no calendário eleitoral, no endereço de internet da Escola, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral relativa ao órgão em causa, no prazo definido no calendário eleitoral, sendo os cadernos eleitorais definitivos divulgados no prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 4.º Presidentes dos órgãos colegiais</p> <p>1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores ou investigadores em regime de tempo integral ou exclusividade.</p> <p>2 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os docentes doutorados.</p> <p>3 -A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais não pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, mesmo que tenha sido eleito para o órgão colegial.</p> <p>4- O limite de mandatos consecutivos é de dois.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 5.º Substituições</p> <p>1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.</p> <p>2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.</p> <p>3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 6.º Calendário Eleitoral</p> <p>1. Até ao final do mês de Junho imediatamente anterior ao final do seu mandato, o Conselho de Escola convoca as eleições para os Órgãos da FFUL e aprova e divulga o respetivo Calendário Eleitoral, conjuntamente com o local, ou os locais, onde deverão ser entregues as candidaturas.</p>
--	--	---

	<p>§ único – As eleições intercalares dos representantes dos estudantes são convocadas pelo Conselho de Escola até ao final do mês de Setembro imediatamente anterior ao final do mandato dos representantes em funções.</p> <p>2. O Calendário Eleitoral deverá prever, nomeadamente, as datas limites para as seguintes operações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Definição dos Corpos Eleitorais; Nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Eleitorais, sob proposta do Diretor; Publicação dos Cadernos Eleitorais provisórios; Reclamação aos Cadernos Eleitorais; Publicação dos Cadernos Eleitorais Definitivos; Apresentação de listas candidatas à eleição; Apreciação da correção formal das listas pela Comissão Eleitoral; Correção de irregularidades; Recurso das decisões de aceitação ou rejeição das listas; Homologação das listas; Campanha Eleitoral; Acto Eleitoral; Divulgação dos Resultados Eleitorais; Submissão para homologação dos resultados eleitorais; Homologação e divulgação dos Resultados Eleitorais. <p style="text-align: center;">Artigo 7º Comissões Eleitorais</p> <p>1. O Diretor da FFUL designará, por Despacho, no prazo definido no calendário eleitoral, um Presidente comum, obrigatoriamente um professor ou investigador, para as Comissões Eleitorais relativas a cada um dos órgãos de gestão: Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.</p> <p>§ único – A recusa de uma proposta de designação apenas pode fundamentar-se numa declaração de intenção de candidatura a algum dos órgãos a eleger.</p> <p>2. Nos órgãos compostos por representantes eleitos de estudantes e de trabalhadores não-docentes e não-investigadores, o Director da FFUL nomeará ainda, por Despacho, um Vice-Presidente, por cada um desses corpos, comum aos vários órgãos em que tal representação exista.</p> <p>3. Os membros das Comissões Eleitorais designados pelo Director da FFUL não poderão ser candidatos.</p> <p>4. Cada Comissão Eleitoral será constituída pelos membros nomeados pelo Director da FFUL, de acordo com o nº 1 e o nº 2, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.</p> <p>5. Ao Presidente das Comissões Eleitorais compete informar o Director da FFUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento</p>	<p>§ único – As eleições intercalares dos representantes dos estudantes são convocadas pelo Conselho de Escola até ao final do mês de Setembro imediatamente anterior ao final do mandato dos representantes em funções.</p> <p>2. O Calendário Eleitoral deverá prever, nomeadamente, as datas limites para as seguintes operações:</p> <ol style="list-style-type: none"> Definição dos Corpos Eleitorais; Nomeação do Presidente e dos Vice-Presidentes das Comissões Eleitorais, sob proposta do Diretor; Publicação dos Cadernos Eleitorais provisórios; Reclamação aos Cadernos Eleitorais; Publicação dos Cadernos Eleitorais Definitivos; Apresentação de listas candidatas à eleição; Apreciação da correção formal das listas pela Comissão Eleitoral; Correção de irregularidades; Recurso das decisões de aceitação ou rejeição das listas; Homologação das listas; Campanha Eleitoral; Acto Eleitoral; Divulgação dos Resultados Eleitorais; Submissão para homologação dos resultados eleitorais; Homologação e divulgação dos Resultados Eleitorais. <p style="text-align: center;">Artigo 7º Comissões Eleitorais</p> <p>1. O Diretor da FFUL designará, por Despacho, no prazo definido no calendário eleitoral, um Presidente comum, obrigatoriamente um professor ou investigador, para as Comissões Eleitorais relativas a cada um dos órgãos de gestão: Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.</p> <p>§ único – A recusa de uma proposta de designação apenas pode fundamentar-se numa declaração de intenção de candidatura a algum dos órgãos a eleger.</p> <p>2. Nos órgãos compostos por representantes eleitos de estudantes e de trabalhadores não-docentes e não-investigadores, o Director da FFUL nomeará ainda, por Despacho, um Vice-Presidente, por cada um desses corpos, comum aos vários órgãos em que tal representação exista.</p> <p>2. Os membros das Comissões Eleitorais designados pelo Director da FFUL não poderão ser candidatos.</p> <p>3. Cada Comissão Eleitoral será constituída pelos membros nomeados pelo Director da FFUL, de acordo com o nº 1 e o nº 2, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.</p> <p>4. Ao Presidente das Comissões Eleitorais compete informar o Director da FFUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento</p>
--	--	--

	<p>entre as listas concorrentes.</p> <p>6. Às Comissões Eleitorais compete superintender em tudo o que se refira à preparação, organização e funcionamento dos actos eleitorais do órgão a que respeitem e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.</p> <p>7. O Director da FFUL é instância de recurso para as decisões das Comissões Eleitorais.</p> <p>8. As Comissões Eleitorais têm sede na FFUL, devendo corresponder a cada uma um endereço electrónico a divulgar com a convocatória das eleições.</p> <p>9. As Comissões Eleitorais terão o apoio do Secretário nos aspetos logísticos das eleições.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8º Candidaturas por lista</p> <p>1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.</p> <p>2. O processo de candidatura é constituído por:</p> <p>a) Nome completo, número de funcionário ou de aluno e categoria profissional (quando aplicável) dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da lista, bem dos seus subscritores, respeitando os requisitos relativos ao órgão a que se candidata, que se especificam nos capítulos II, IV e V;</p> <p>b) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;</p> <p>c) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para a representar perante a Comissão Eleitoral respetiva, indicando o número de telefone interno e o endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.</p> <p>3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.</p> <p>4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada na respetiva lista.</p> <p>5. As listas serão entregues no local e prazos indicados no calendário eleitoral, pelos respetivos mandatários, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do responsável.</p> <p>6. As listas serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, que ainda não tenha sido indicada por outra lista do mesmo corpo, proposta pelo mandatário da lista no acto da entrega da mesma. No caso de ausência de indicação será adotada uma ordenação sequencial com início na letra A.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 9º</p>	<p>entre as listas concorrentes.</p> <p>5. Às Comissões Eleitorais compete superintender em tudo o que se refira à preparação, organização e funcionamento dos atos eleitorais do órgão a que respeitem e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.</p> <p>6. O Diretor da FFUL é instância de recurso para as decisões das Comissões Eleitorais.</p> <p>7. As Comissões Eleitorais têm sede na FFUL, devendo corresponder a cada uma um endereço electrónico a divulgar com a convocatória das eleições.</p> <p>8. As Comissões Eleitorais terão o apoio do Secretário nos aspetos logísticos das eleições.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 8º Candidaturas por lista</p> <p>1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.</p> <p>2. O processo de candidatura é constituído por:</p> <p>a) Nome completo, número de funcionário ou de aluno e categoria profissional (quando aplicável) dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da lista, bem dos seus subscritores, respeitando os requisitos relativos ao órgão a que se candidata, que se especificam nos capítulos II, IV e V;</p> <p>b) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;</p> <p>c) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para a representar perante a Comissão Eleitoral respetiva, indicando o número de telefone interno e o endereço de correio electrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.</p> <p>3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente para o órgão de gestão específico, podendo subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.</p> <p>4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada na respetiva lista.</p> <p>5. As listas serão entregues no local e prazos indicados no calendário eleitoral, pelos respetivos mandatários, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do responsável.</p> <p>6. As listas serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, que ainda não tenha sido indicada por outra lista do mesmo corpo, proposta pelo mandatário da lista no ato da entrega da mesma. No caso de ausência de indicação será adotada uma ordenação sequencial com início na letra A.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 9º</p>
--	---	---

	Regularidade Formal das Listas	Regularidade Formal das Listas
	<p>1. A regularidade formal das listas para cada órgão será verificada pela respetiva Comissão Eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, notificando de imediato os mandatários das listas para a correção, no prazo definido no calendário eleitoral, das irregularidades detetadas.</p> <p>2. As Comissões Eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.</p> <p>3. Das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais cabe recurso para o Director da FFUL, a interpor dentro do prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p>4. O Director da FFUL decidirá em definitivo no prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p>5. As Comissões Eleitorais, decididos os recursos, ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, tornam públicas as listas definitivas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 10º Campanha Eleitoral</p>	<p>1. A regularidade formal das listas para cada órgão será verificada pela respetiva Comissão Eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, notificando de imediato os mandatários das listas para a correção, no prazo definido no calendário eleitoral, das irregularidades detetadas.</p> <p>2. As Comissões Eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.</p> <p>3. Das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais cabe recurso para o Director da FFUL, a interpor dentro do prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p>4. O Director da FFUL decidirá em definitivo no prazo definido no calendário eleitoral.</p> <p>5. As Comissões Eleitorais, decididos os recursos, ou após o termo do prazo da respetiva apresentação, não os havendo, tornam públicas as listas definitivas.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 10º Campanha Eleitoral</p>
	<p>1. A campanha eleitoral decorrerá durante uma semana, iniciando-se em data estabelecida no calendário eleitoral,</p> <p>2. O início da campanha eleitoral deverá ocorrer de modo a garantir que toda a campanha eleitoral e o acto eleitoral decorram durante um período de aulas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 11º Acto Eleitoral</p>	<p>1. A campanha eleitoral decorrerá durante uma semana, iniciando-se em data estabelecida no calendário eleitoral,</p> <p>2. O início da campanha eleitoral deverá ocorrer de modo a garantir que toda a campanha eleitoral e o ato eleitoral decorram durante um período de aulas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos, preferencialmente durante o mês de outubro.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 11º Acto Eleitoral</p>
	<p>1. O acto eleitoral decorrerá no primeiro dia útil após o término da campanha eleitoral.</p> <p>2. O Director da FFUL procederá à ampla divulgação da data fixada para o acto eleitoral, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.</p> <p>3. Nos dias do acto eleitoral, funcionarão entre as 9 e as 17 horas, uma ou mais mesas de voto para cada corpo eleitoral competindo ao Secretário, ouvidas as Comissões Eleitorais, a decisão sobre a localização das mesas de voto.</p> <p>4. Compete ao Secretário divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico para todos os eleitores.</p> <p>5. As Comissões Eleitorais para o Conselho de Escola, a o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em colaboração com o Secretário, devem coordenar esforços para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, designadamente, garantindo que cada eleitor exerce o seu direito de voto para os diferentes</p>	<p>1. O acto eleitoral decorrerá no primeiro dia útil após o término da campanha eleitoral.</p> <p>2. O Director da FFUL procederá à ampla divulgação da data fixada para o acto eleitoral, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.</p> <p>3. Nos dias do acto eleitoral, funcionarão entre as 9 e as 17 horas, uma ou mais mesas de voto para cada corpo eleitoral competindo ao Secretário, ouvidas as Comissões Eleitorais, a decisão sobre a localização das mesas de voto.</p> <p>4. Compete ao Secretário divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico para todos os eleitores.</p> <p>5. As Comissões Eleitorais para o Conselho de Escola, a o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em colaboração com o Secretário, devem coordenar esforços para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, designadamente, garantindo que cada eleitor exerce o seu direito de voto para os</p>

	<p>órgãos na mesma mesa e dividindo os períodos de votação em turnos aos quais poderão corresponder diferentes membros de cada mesa.</p> <p>6. Cada mesa de voto será constituída, em cada turno, por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, nomeados pelo Director da FFUL.</p> <p>7. Junto de cada mesa poderá existir um observador por cada lista concorrente.</p> <p>8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.</p> <p>9. O boletim de voto conterà as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.</p> <p>10. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.</p> <p>11. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.</p> <p>12. O boletim de voto será preenchido em cabina própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.</p> <p>13. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado no número 9, ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 12º Apuramento dos Resultados</p> <p>1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.</p> <p>2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os nomes de todos os presentes à contagem, os resultados apurados, nomeadamente o número total de votos, o número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.</p> <p>3. Qualquer elemento da mesa poderá lavar protesto na acta contra decisões da mesa.</p> <p>4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como as actas correspondentes a cada mesa, serão entregues pelo respetivo Presidente em exercício no turno que encerra a votação, no próprio dia, à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.</p> <p>5. Uma vez recolhidos os votos, cada Comissão Eleitoral somará os votos obtidos por cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da</p>	<p>diferentes órgãos na mesma mesa e dividindo os períodos de votação em turnos aos quais poderão corresponder diferentes membros de cada mesa.</p> <p>6. Cada mesa de voto será constituída, em cada turno, por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, nomeados pelo Director da FFUL.</p> <p>7. Junto de cada mesa poderá existir um observador por cada lista concorrente.</p> <p>8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.</p> <p>9. O boletim de voto conterà as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.</p> <p>10. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.</p> <p>11. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Secretário da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.</p> <p>12. O boletim de voto será preenchido em cabina própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.</p> <p>13. São considerados nulos os boletins de voto que contenham um número de indicações de voto superior ao indicado no número 9, ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 12º Apuramento dos Resultados</p> <p>1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.</p> <p>2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os nomes de todos os presentes à contagem, os resultados apurados, nomeadamente o número total de votos, o número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.</p> <p>3. Qualquer elemento da mesa poderá lavar protesto na acta contra decisões da mesa.</p> <p>4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como as actas correspondentes a cada mesa, serão entregues pelo respetivo Presidente em exercício no turno que encerra a votação, no próprio dia, à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.</p> <p>5. Uma vez recolhidos os votos, cada Comissão Eleitoral somará os votos obtidos por cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da</p>
--	---	---

	<p>conversão de votos entrados em urna em mandatos.</p> <p>6. As Comissões Eleitorais procederão à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.</p> <p>7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral respetiva no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.</p> <p>8. No prazo definido no calendário eleitoral, cada Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Director da FFUL para homologação.</p> <p>9. Após a receção do relatório de cada Comissão Eleitoral o Director da FFUL, no prazo definido no calendário eleitoral, homologará os resultados. Findo esse prazo, caso não haja decisão sobre homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.</p> <p>10. As Comissões Eleitorais destruirão todos os boletins de voto, se não houver recursos pendentes em qualquer instância, 30 dias úteis após homologação dos resultados finais, após o que se consideram extintas.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Conselho de Escola</p> <p style="text-align: center;">Artigo 13º Listas Candidatas</p> <p>Para além do estabelecido no art.º 2 e 8º do presente regulamento, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>a) Em relação aos representantes dos docentes e investigadores: lista com 9 candidatos efetivos, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral;</p> <p>b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, subscritas por um mínimo de 3 % dos elementos do colégio eleitoral;</p> <p>c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores: lista com 1 candidato efetivo e 3 suplentes, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 14º Reunião para cooptação dos membros externos</p> <p>1. O Presidente cessante do Conselho de Escola convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse,</p>	<p>conversão de votos entrados em urna em mandatos.</p> <p>6. As Comissões Eleitorais procederão à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.</p> <p>7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral respetiva no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.</p> <p>8. No prazo definido no calendário eleitoral, cada Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Director da FFUL para homologação.</p> <p>9. Após a receção do relatório de cada Comissão Eleitoral o Director da FFUL, no prazo definido no calendário eleitoral, homologará os resultados. Findo esse prazo, caso não haja decisão sobre homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.</p> <p>10. As Comissões Eleitorais destruirão todos os boletins de voto, se não houver recursos pendentes em qualquer instância, 30 dias úteis após homologação dos resultados finais, após o que se consideram extintas.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO II Conselho de Escola</p> <p style="text-align: center;">Artigo 13º Listas Candidatas</p> <p>Para além do estabelecido no art.º 2 e 8º do presente regulamento, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>a) Em relação aos representantes dos docentes e investigadores: lista com 9 candidatos efetivos, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral;</p> <p>b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, subscritas por um mínimo de 3 % dos elementos do colégio eleitoral;</p> <p>c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores: lista com 1 candidato efetivo e 3 suplentes, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 14º Reunião para cooptação dos membros externos</p> <p>1. O Presidente cessante do Conselho de Escola convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse,</p>
--	---	---

	<p>exclusivamente para o processo de cooptação dos membros externos.</p> <p>2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.</p> <p>3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão ser substituídos pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Presidente cessante do Conselho de Escola, até 72h antes da realização da reunião, cabendo a este decidir sobre a aceitação do pedido e da respetiva substituição e convocar o substituto.</p> <p>4. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 7, dos 12 membros que já integram nesse momento o Conselho de Escola.</p> <p>5. Até à eleição do Presidente do Conselho de Escola as reuniões dos membros eleitos do Conselho de Escola são presididas pelo docente ou investigador de maior categoria eleito pela lista dos docentes e investigadores mais votada. Em caso de empate dirigirá a reunião o docente ou investigador eleito nas listas dos docentes e investigadores, que seja mais antigo e da categoria mais elevada.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15º Apresentação de Propostas para a cooptação dos membros externos</p> <p>1. As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome de duas personalidades externas e respetiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um terço, ou seja quatro, dos membros eleitos do Conselho de Escola. Cada membro do Conselho poderá subscrever mais do que uma proposta.</p> <p>2. Os proponentes contactaram previamente as personalidades, informaram-nas dos estatutos da FFUL e obtiveram a sua concordância.</p> <p>3. Os proponentes informam o Presidente do CE interino da intenção de apresentarem uma lista, para que este possa mandar executar os respetivos boletins de voto.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16º Votação das Propostas e Resultados para cooptação de membros externos.</p> <p>1. A proposta que recolha pelo menos sete votos, maioria absoluta dos membros do Conselho, será a vencedora.</p> <p>2. Se não tiver maioria, a lista será rejeitada e terá que ser submetida nova proposta.</p>	<p>exclusivamente para o processo de cooptação dos membros externos.</p> <p>2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.</p> <p>3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão ser substituídos pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Presidente cessante do Conselho de Escola, até 72h antes da realização da reunião, cabendo a este decidir sobre a aceitação do pedido e da respetiva substituição e convocar o substituto.</p> <p>4. A reunião só poderá ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 7, dos 12 membros que já integram nesse momento o Conselho de Escola.</p> <p>5. Até à eleição do Presidente do Conselho de Escola as reuniões dos membros eleitos do Conselho de Escola são presididas pelo docente ou investigador mais antigo e da categoria mais elevada eleito pela lista dos docentes e investigadores mais votada. Em caso de empate dirigirá a reunião o docente ou investigador eleito nas listas dos docentes e investigadores, que seja mais antigo e da categoria mais elevada, de entre todos os membros eleitos.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15º Apresentação de Propostas para a cooptação dos membros externos</p> <p>1. As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome de duas personalidades externas e respetiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um terço, ou seja quatro, dos membros eleitos do Conselho de Escola. Cada membro do Conselho poderá subscrever mais do que uma proposta.</p> <p>2. Os proponentes contactaram previamente as personalidades, informaram-nas dos estatutos da FFUL e obtiveram a sua concordância.</p> <p>3. Os proponentes informam o Presidente do CE interino da intenção de apresentarem uma lista, para que este possa mandar executar os respetivos boletins de voto.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 16º Votação das Propostas e Resultados para cooptação de membros externos.</p> <p>1. A proposta que recolha pelo menos sete votos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho, será a vencedora.</p> <p>2. Se não obtiver maioria, a lista será rejeitada e terá que ser submetida nova proposta.</p>
--	---	--

	<p>3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação. 4. Subsistindo empate, será marcada nova reunião, num prazo máximo de uma semana.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17º Eleição do Presidente do Conselho de Escola</p> <p>1. O Presidente do Conselho de Escola da FFUL é eleito nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FFUL por maioria absoluta dos votos expressos. 2. Se necessário, será realizada uma segunda volta com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que reunir um maior número de votos. 4. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Diretor</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18.º Eleição</p> <p>1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes. 2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vagatura do cargo. 3 -O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas. 4 -O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados, que deverão ter em conta o plano estratégico da FFUL. 5 -Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos. 6 -Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas. 7 -Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, no prazo máximo de trinta dias.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Conselho Científico</p>	<p>3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação. 4. Subsistindo empate, será marcada nova reunião, num prazo máximo de uma semana.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 17º Eleição do Presidente do Conselho de Escola</p> <p>1. O Presidente do Conselho de Escola da FFUL é eleito nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FFUL por maioria absoluta dos votos expressos. 2. Se necessário, será realizada uma segunda volta com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que reunir um maior número de votos. 4. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO III Diretor</p> <p style="text-align: center;">Artigo 18.º Eleição</p> <p>1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes. 2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vagatura, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vagatura do cargo. 3 -O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas. 4 -O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados, que deverão ter em conta o plano estratégico da FFUL. 5 -Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos. 6 -Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas. 7 -Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, no prazo máximo de trinta dias.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV Conselho Científico</p>
--	--	---

	<p style="text-align: center;">Artigo 19.º Eleição</p> <p>1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que integrem a Escola à data definida no calendário eleitoral.</p> <p>2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos são eleitos, pelo conjunto das Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, constituindo colégio eleitoral a totalidade dos doutorados incluídos nas mesmas unidades e através de votação de listas de candidatos, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos.</p> <p>3 — As eleições dos representantes das Unidades de Investigação no Conselho Científico realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho Científico, sendo convocadas pelo Diretor.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20.º Listas candidatas</p> <p>Para além do estabelecido no art.º 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>Lista com 12 candidatos efetivos, e um número mínimo de 10% dos subscritores membros do caderno eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Conselho Pedagógico</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º Corpos Eleitorais</p> <p>1. O corpo eleitoral para os representantes dos docentes é constituído por todos os docentes que integrem a Escola à data definida no Calendário Eleitoral.</p> <p>2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na Escola à data definida no Calendário Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 22.º Listas Candidatas</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 19.º Eleição</p> <p>1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que integrem a Escola à data definida no calendário eleitoral.</p> <p>2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 33º dos Estatutos são eleitos, pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato com a FFUL, de duração não inferior a um ano, e a realizar investigação em unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos da lei, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;</p> <p>3 — As eleições dos membros do Conselho Científico previstas no nº2, realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho Científico previstas no nº1, sendo convocadas pelo Diretor.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 20.º Listas candidatas</p> <p>Para além do estabelecido no art.º 8º, as listas referidas no nº1 e nº2 do artigo anterior deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>um número mínimo de 10% dos subscritores membros do caderno eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V Conselho Pedagógico</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º Corpos Eleitorais</p> <p>1. O corpo eleitoral para os representantes dos docentes é constituído por todos os docentes que integrem a Escola à data definida no Calendário Eleitoral.</p> <p>2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na Escola à data definida no Calendário Eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 22.º Listas Candidatas</p>
--	--	--

	<p>Para além do estabelecido no artigo 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>a) Em relação aos representantes dos docentes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um número mínimo de 10% dos subscritores do respetivo corpo eleitoral;</p> <p>b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um mínimo de 5% de subscritores do respetivo corpo eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 23º Reunião para Eleição do Presidente do CP</p> <p>1. O Presidente cessante do Conselho Pedagógico convocará os membros eleitos para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para a eleição do novo Presidente.</p> <p>2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.</p> <p>3. A reunião será presidida pelo Docente de maior categoria da lista de docentes mais votada.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Disposições finais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º Revisão</p> <p>1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto pelo Conselho de Escola:</p> <p>a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;</p> <p>b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.</p> <p>2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:</p> <p>a) O Diretor;</p> <p>b) Qualquer membro do Conselho de Escola;</p> <p>c) 15% dos membros de cada corpo eleitoral;</p> <p>3 — Os projetos são submetidos a discussão pública pelo prazo de 20 dias.</p>	<p>Para além do estabelecido no artigo 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:</p> <p>a) Em relação aos representantes dos docentes: lista com 4 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um número mínimo de 10% dos subscritores do respetivo corpo eleitoral;</p> <p>b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 4 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um mínimo de 5% de subscritores do respetivo corpo eleitoral.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 23º Reunião para Eleição do Presidente do CP</p> <p>1. O Presidente cessante do Conselho Pedagógico convocará os membros eleitos para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para a eleição do novo Presidente.</p> <p>2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.</p> <p>3. A reunião será presidida pelo docente de maior categoria da lista de docentes mais votada.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI Disposições finais</p> <p style="text-align: center;">Artigo 21.º Revisão</p> <p>1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto pelo Conselho de Escola:</p> <p>a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;</p> <p>b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.</p> <p>2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:</p> <p>a) O Diretor;</p> <p>b) Qualquer membro do Conselho de Escola;</p> <p>c) 15% dos membros de cada corpo eleitoral;</p> <p>3 — Os projetos são submetidos a discussão pública pelo prazo de 20 dias.</p>
--	--	--

TÍTULO I
Princípios fundamentais

Artigo 1º
Natureza e Missão

1 — A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, adiante designada FFUL, é uma instituição de ensino, investigação e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, em particular no domínio das Ciências Farmacêuticas e das atividades profissionais decorrentes, através de:

- a) Formação humana, cultural, científica e técnica;
- b) Ensino/aprendizagem pré e pós-graduada e formação ao longo da vida;
- c) Realização de investigação fundamental e aplicada;
- d) Prestação de serviços à comunidade, numa perspetiva de valorização recíproca;
- e) Intercâmbio cultural, científico e técnico com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras.

2 — A FFUL é uma pessoa coletiva de direito público, integrada na Universidade de Lisboa, gozando de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, sem prejuízo do disposto do nº5 do artigo 10º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

3 — As capacidades de gozo e de exercício das autonomias da Faculdade de Farmácia são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade e nos presentes Estatutos.

Artigo 2º
Atribuições

1 — Constituem atribuições da FFUL:

- a) Ministar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;
- b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;
- c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;
- d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão internacional da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos através das unidades de investigação;
- e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas, estrangeiras e internacionais na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;
- f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

g) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades artísticas, desportivas e culturais;

h) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico das Ciências Farmacêuticas e na formação profissional dos Farmacêuticos;

i) Assegurar a prestação de serviços à comunidade e contribuir para o desenvolvimento do país, organizando parcerias com empresas e instituições e reforçando a dimensão humana, cultural e social do trabalho universitário;

j) Patrocinar a ligação dos antigos alunos à sua alma *mater*, bem como a participação de outras personalidades e instituições no apoio material e no desenvolvimento estratégico da Faculdade;

l) Fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e apoiando a projeção internacional dos seus trabalhos.

2-Constituem ainda atribuições da FFUL as definidas na lei e as referidas no artigo 42º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 3º

Autonomia

1 — No âmbito da autonomia que lhe é reconhecida no nº2 do artigo 1º, a FFUL goza de liberdade na definição dos seus objetivos e programas de ensino e de investigação.

2-Nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade, e ainda destes Estatutos, a FFUL goza de poder regulamentar próprio.

Artigo 4º

Inserção na Universidade

1 — A FFUL é solidária com as demais Escolas, Serviços Autónomos, Unidades Especializadas e demais estruturas da Universidade na complementaridade dos saberes, na abertura a uma visão interdisciplinar e transdisciplinar, na investigação científica, na inovação e na prestação de serviços à sociedade.

2-A FFUL participa nos órgãos da Universidade e enquadra a sua ação no âmbito das deliberações por eles tomadas.

Artigo 5º

Outras entidades

A FFUL pode, por deliberação do Conselho de Escola e sob proposta do Diretor, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado.

Artigo 6º

Consórcios

A FFUL pode estabelecer consórcios com instituições do ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas, privadas ou sociais de investigação e desenvolvimento,

portuguesas, estrangeiras e internacionais nos termos do artigo 16º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 7º **Avaliação**

A FFUL promove periodicamente, nos termos da lei, a avaliação interna da sua qualidade, em articulação com os dispositivos de avaliação da gestão e garantia de qualidade da Universidade.

TÍTULO II **Organização interna**

Artigo 8º **Estrutura**

1 — A FFUL é composta por subunidades orgânicas, designadas por Departamentos, que gerem e promovem as atividades de ensino, investigação, prestação de serviços e difusão cultural.

2 — As subunidades orgânicas da FFUL estruturam-se em áreas científicas e integrando ainda unidades curriculares afins.

3 — Podem existir subunidades transversais para a prossecução de fins específicos, nelas participando elementos de diferentes subunidades orgânicas.

4 — As subunidades orgânicas são regularmente avaliadas de acordo com o programa de avaliação interna plurianual.

5 — A avaliação abrange períodos de tempo nunca superiores a quatro anos e contempla os seguintes critérios, a considerar conjuntamente:

a) Enquadramento nas opções estratégicas fundamentais da FFUL;

b) Número de Doutores, a fixar pelo Conselho de Escola sob proposta apresentada nos termos do artigo 10º ouvido o Conselho Científico, tendo como referência o número mínimo de vinte;

c) Obrigatoriedade de incluir pelo menos um Professor Catedrático;

d) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento pelos seus membros;

e) Realização de atividades em todos os níveis de ensino universitário, podendo ainda incluir atividades de formação ao longo da vida, mesmo quando realizadas com entidades de formação com protocolo com a FFUL;

f) Realização de prestação de serviços à comunidade, empresas ou associações empresariais realizadas ao abrigo de protocolos, convénios e ou contratos com a FFUL.

Artigo 9º **Competências das subunidades orgânicas**

Compete às subunidades orgânicas:

1 — Elaborar o seu regulamento, nos termos do artigo 11º;

2 — Elaborar o plano e relatório de atividades a submeter à aprovação do Diretor da FFUL;

3 — Garantir o funcionamento das unidades curriculares dos diferentes níveis de ensino ministrados na FFUL, compreendidas na respetiva área científica;

4 — Fomentar e desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento;

- 5 — Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e estágios;
- 6 — Propor ao Diretor da FFUL a celebração de convénios e contratos de prestação de serviços com entidades externas;
- 7 — Contribuir para o financiamento da Faculdade.

Artigo 10º

Criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de subunidades orgânicas

- 1 — A FFUL pode criar, modificar ou extinguir subunidades orgânicas, aprovar o seu regulamento próprio e definir o seu grau de autonomia e a forma de articulação com as restantes subunidades orgânicas que a compõem.
- 2— As subunidades orgânicas, para atingir os seus objetivos científicos e pedagógicos, poderão colaborar com outras unidades internas ou externas, com vista à criação de maior capacidade e massa crítica, em modalidades a definir em protocolos ou convénios homologados pelo Diretor da FFUL.
- 3- A criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de quaisquer subunidades orgânicas é aprovada pelo Conselho de Escola, após audição pública, sendo desencadeada por proposta de membros do Conselho de Escola ou do Diretor, neste último caso por sua iniciativa ou após proposta resultante de decisão de Conselho(s) de Departamento(s), e em qualquer caso sempre devidamente fundamentada e acompanhada de parecer não vinculativo do Conselho Científico.

Artigo 11º

Regulamento das subunidades orgânicas

- 1 — As subunidades orgânicas estabelecerão a sua organização interna através de regulamento próprio que deverá ser homologado pelo Diretor.
- 2-Cada subunidade orgânica deverá aprovar o respetivo regulamento interno, por maioria absoluta dos seus Doutores.
- 3-Qualquer alteração ao regulamento interno deverá ser aprovada pela maioria de dois terços dos seus Doutores ou, por deliberação do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor, desde que fundamentada em relatório de avaliação ou auditoria interna.

Artigo 12º

Afetação de recursos às subunidades orgânicas

Os recursos humanos, materiais e financeiros serão afetados às subunidades orgânicas pelo Diretor com base no plano orçamental e de atividades aprovado para a FFUL.

Artigo 13º

Serviços

- 1 — A FFUL dispõe de estruturas de apoio técnico e administrativo (denominados Serviços), para o desenvolvimento das suas atividades, aprovadas pelo Diretor.
- 2-A estrutura dos Serviços da FFUL está organizada nos termos constantes do Anexo I aos presentes Estatutos.

3-As estruturas dos Serviços deverão reger-se por um regulamento interno próprio, aprovado pelo Diretor.

4-A criação, a fusão, a subdivisão e a extinção de serviços serão decididas pelo Diretor, ouvido o Conselho de Escola, sem prejuízo do previsto nos artigos 2º e 6º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 14º

Diretor Executivo

1 - A FFUL terá um Diretor Executivo, livremente nomeado e exonerado pelo Diretor, conforme previsto no artº6º, alínea a) nº ii, Anexo I, dos Estatutos da Universidade de Lisboa, em vigor, sendo equiparado para efeitos remuneratórios a cargo de direção superior de 2º grau.

2 – O Diretor pode para efeito do disposto no nº1 proceder previamente à abertura de concurso público de recrutamento respeitando o estabelecido no nº3.

3- O lugar de Diretor Executivo poderá ser ocupado por técnicos superiores com comprovada experiência profissional, no domínio da gestão de estabelecimentos do Ensino Superior Universitário.

4- O Diretor Executivo responderá perante o Diretor pela execução das diretrizes que lhe forem definidas, em matérias da sua competência.

Artigo 15º

Competências do Diretor Executivo

1 — Compete ao Diretor Executivo:

a) Coordenar a atividade dos serviços e superintender no seu funcionamento;

b) Promover a execução das deliberações dos órgãos de gestão da FFUL;

c) Distribuir o pessoal pelos serviços, podendo os funcionários recorrer das decisões para o Diretor;

d) Corresponder-se com os serviços e entidades públicas ou privadas na esfera das suas competências próprias ou que lhe sejam delegadas pelo Diretor;

e) Exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pela lei ou lhe sejam delegadas.

2 — O Diretor Executivo será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um Coordenador de Área.

Artigo 16º

Órgãos

1 — São Órgãos de Governo da Faculdade:

a) O Conselho de Escola;

b) O Diretor;

c) O Conselho Científico;

d) O Conselho Pedagógico;

e) O Conselho de Gestão;

2 - São ainda órgãos da Faculdade com competência consultiva:

a) O Conselho Consultivo;

b) O Conselho de Coordenação Interdepartamental;

c) O Conselho Estratégico

3— São órgãos obrigatórios das subunidades orgânicas:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho de Departamento, constituído por doutores do respetivo Departamento com vínculo contratual com a FFUL.

4 — Por decisão do Conselho de Escola, podem ser instituídos outros órgãos de natureza consultiva ou executiva.

Artigo 17º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico serão eleitos suplentes.

3 — Perdem o mandato os titulares:

a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;

b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;

c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

4 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

Artigo 18º

Presidentes dos órgãos colegiais

1 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os membros referidos nas alíneas a) e d) do artigo 20º.

2- O Presidente do Conselho Científico deve ser sempre um Professor Catedrático ou Investigador Coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 - O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre professores catedráticos, ou ainda de entre os professores associados, ou professores auxiliares desde que com o título de professor agregado e com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola da Faculdade de Farmácia

Artigo 19º

Função

O Conselho de Escola é o órgão com funções deliberativas e de supervisão da FFUL, representando os docentes e investigadores, estudantes e pessoal não docente e não investigador da Faculdade.

Artigo 20º
Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros, assim distribuídos:

- a) 9 docentes e investigadores, todos doutorados;
- b) 3 estudantes;
- c) 1 membro do pessoal não docente e não investigador;
- d) 2 membros externos.

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do nº1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do nº1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino.

4 — Os membros a que se refere a alínea c) do nº1 são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea d) do nº1 são cooptados na primeira reunião dos membros eleitos do Conselho da Faculdade, em lista conjunta que deve obter a maioria absoluta dos votos, tendo o seu mandato uma duração idêntica à dos membros eleitos.

6 — Os membros do Conselho de Escola, se candidatos a Diretor, perdem imediatamente o mandato no Conselho de Escola, sendo substituídos de modo imediato e definitivo pelo membro seguinte da respetiva lista.

Artigo 21º
Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas a), c) e d) do nº1 do artigo anterior é de quatro anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea b) do nº1 do artigo anterior é de dois anos.

3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 22º
Competência

1 — Compete ao Conselho de Escola:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Aprovar o seu regimento e as modalidades de organização;
- c) Aprovar o Plano Estratégico para o desenvolvimento da FFUL, nos termos do artigo 48º, devendo este servir de quadro de referência para as opções estratégicas para o mandato a apresentar pelo Diretor nos termos do artigo 30º;
- d) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 29º;
- e) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;
- f) Aprovar os Estatutos da FFUL, respetivos anexos e suas alterações, nos termos do artigo 52º;
- g) Designar o Conselho Estratégico e aprovar o respetivo plano de trabalhos;
- h) Apreciar e deliberar sobre a implementação de decisões, no quadro das suas competências,

sinalizadas pelo Conselho Estratégico e resultantes de monitorização anual da implementação do Plano Estratégico de desenvolvimento da FFUL;

i) Apreciar e discutir todas as questões que considere relevantes para o funcionamento da Faculdade;

j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos Estatutos ou nos regulamentos da Universidade.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato e o plano de ação para o mandato do Diretor nos termos do artigo 30º;

b) Aprovar a criação de pessoas coletivas de direito privado, constituídas nos termos do artigo 5º;

c) Criar, modificar ou extinguir as subunidades previstas no artigo 8º e seguintes, por proposta do Diretor ou de membros do Conselho de Escola;

d) Aprovar o plano de atividades, o orçamento e as contas apresentadas pelo Diretor;

e) Apreciar o relatório anual de atividades;

f) Aprovar o regulamento interno da Comissão de Avaliação Interna da FFUL nos termos do artigo 22º

Artigo 23º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.

2- O Diretor da Faculdade, o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico participam nas reuniões, sem direito a voto.

3-Por decisão do Conselho de Escola podem participar nas reuniões, sem direito a voto, os Presidentes dos órgãos colegiais da FFUL, bem como outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

Artº 24º.

Garantia e Gestão de Qualidade

1 - Para realizar os trabalhos de avaliação interna e de garantia da qualidade previstos na lei constitui-se uma Comissão de Avaliação Interna, cujas competências serão definidas em regulamento interno próprio, a aprovar pelo Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.

2-Compõem a Comissão os seguintes membros:

a) O Presidente do Conselho de Escola, com a possibilidade de delegar em membro doutorado do Conselho de Escola;

b) O Diretor com a possibilidade de delegar;

c) Um professor ou investigador designado pelo Conselho Científico;

d) Um professor designado pelo Conselho Pedagógico;

e) Um estudante designado pelo Conselho Pedagógico;

f) O trabalhador não docente e não investigador membro do Conselho de Escola;

g) O Diretor Executivo com possibilidade de delegar;

h) Duas personalidades externas designadas pelo Presidente do Conselho de Escola.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 25º

Função

O Diretor é o órgão superior de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 26º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

- a) O anúncio público da abertura de candidaturas;
- b) A apresentação de candidaturas;
- c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação;
- d) A votação final do Conselho de Escola por voto secreto.

3 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador de reconhecido mérito da Faculdade ou de outra instituição, nacional ou estrangeira, de ensino universitário ou de investigação.

4 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades ou incompatibilidades previstas na lei.

Artigo 27º

Duração do mandato

1 — O mandato do Diretor é de quatro anos.

2 — Os mandatos consecutivos do Diretor não podem exceder oito anos.

Artigo 28º

Exercício do cargo

1 — O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva.

2 — O Diretor fica dispensado da prestação de serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

3 — O Diretor não pode pertencer a quaisquer órgãos de governo ou de gestão de outras instituições de ensino superior público ou privado.

4 — A existência de qualquer incompatibilidade acarreta a perda do mandato e a inelegibilidade para o cargo durante o período de quatro anos.

Artigo 29º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade comprovada para a vida da FFUL, o Conselho de Escola convocado especificamente pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão

do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 30º **Competência**

- a) Dirigir a FFUL e representá-la perante os órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as opções estratégicas fundamentais para o período do mandato, o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas;
- c) Assegurar o bom funcionamento da Faculdade, em todas as suas atividades de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade;
- d) Apresentar as propostas de criação e dos estatutos das pessoas coletivas de direito privado a constituir pela Faculdade;
- e) Assegurar o cumprimento das deliberações quando vinculativas tomadas pelos órgãos colegiais da FFUL;
- f) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações;
- g) Aprovar o calendário e horário das atividades letivas, ouvidos o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- h) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor;
- i) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

2 — Relativamente aos serviços da FFUL, compete ao Diretor:

- a) Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da FFUL, assegurando a eficiência no emprego dos seus meios e recursos;
- b) Nomear e exonerar, nos termos da lei, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea a) do artigo 6º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
- c) Presidir ao Conselho de Gestão e nomear o segundo vogal deste Conselho;
- d) Assegurar a integração da gestão administrativa da FFUL na gestão administrativa geral da Universidade, nos termos da lei;
- e) Elaborar o orçamento e o plano de atividades da FFUL e assegurar a sua concretização;
- f) Fixar as propinas correspondentes aos cursos não conferentes de grau;
- g) Aprovar as estruturas de apoio técnico e administrativo da FFUL e respetivos regulamentos.

3 — Relativamente à gestão de recursos humanos, compete ao Diretor:

- a) Orientar e superintender na gestão dos recursos humanos da FFUL;
- b) Concretizar, nos termos da lei, o recrutamento do pessoal docente e de investigação;
- c) Autorizar a abertura dos concursos para o pessoal não docente;
- d) Praticar todos os atos previstos na lei relativamente à situação e à carreira do pessoal ao serviço da Faculdade, sem prejuízo das competências do Conselho Científico.

4 — Compete, nos termos do artigo 42º dos Estatutos da ULisboa, sob proposta do Conselho Científico:

- a) Designar júris das provas académicas de licenciatura, de mestrado e de doutoramento;
- b) Designar júris de equivalência aos graus de mestre e de doutor;
- c) Designar júris de reconhecimento de habilitações a nível da licenciatura, de mestrado e ao grau de Doutor.

5 — Homologar a distribuição do serviço docente bem como o mapa de distribuição de responsabilidade das unidades curriculares sob proposta do Conselho Científico.

6 — Instituir prémios escolares.

7 — Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei.

8 — Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau.

9 — O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da FFUL.

10 — O Diretor manterá comunicação e permuta de informação com a AEFUL nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31º

Apoio ao Diretor

1 — O Diretor é coadjuvado por um máximo de três Subdiretores escolhidos de entre os professores e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados.

2 — Os Subdiretores poderão ser parcialmente dispensados da prestação do serviço docente.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por professores catedráticos, professores associados, professores auxiliares, investigadores coordenadores, investigadores principais ou investigadores auxiliares assim distribuídos:

a) 12 representantes do conjunto dos docentes e investigadores doutorados;

b) 3 representantes dos membros de unidades de investigação;

2 — Os membros a que se refere a alínea a) do nº1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

3 — Os membros a que se refere a alínea b) do nº1 são eleitos, pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato com a FFUL, de duração não inferior a um ano, e a realizar investigação em unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos da lei, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos.

Artigo 34º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de quatro anos.

2 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 35º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Eleger o seu Presidente por um mandato de quatro anos, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;

b) Elaborar o seu regimento;

- c) Definir os seus modos de organização interna, incluindo obrigatoriamente comissões para os diferentes níveis de ensino e uma comissão de equivalências, nos termos do seu regimento interno;
- d) Apreçar o plano de atividades científicas da FFUL;
- e) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito das opções estratégicas da FFUL;
- f) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos conferentes de grau e aprovar os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- g) Promover a realização ou extinção de cursos não conferentes de grau;
- h) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de subunidades orgânicas da FFUL;
- i) Organizar e deliberar sobre a distribuição do serviço docente, incluindo a nomeação dos responsáveis das unidades curriculares, por proposta das subunidades orgânicas, bem como o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares sujeitando-a à homologação do Diretor;
- j) Promover a publicação e divulgação pública, em cada ano, dos programas das unidades curriculares;
- l) Deliberar sobre equivalências e creditação de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;
- m) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa, em qualquer dos ramos em que a FFUL esteja envolvida;
- n) Definir ramos e especialidades de doutoramento;
- o) Pronunciar-se sobre a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de professores catedráticos, associados e auxiliares e investigadores coordenadores, principais e auxiliares;
- p) Analisar os relatórios de atividade solicitados aos docentes e investigadores, nos termos da lei;
- q) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- r) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, ou pelos regulamentos da Universidade.

2 — Relativamente a provas académicas de pessoal docente e de investigação, compete ao Conselho Científico:

- a) Definir as condições de admissão dos candidatos aos vários graus académicos e respetivas provas, de acordo com a lei vigente;
- b) Designar os orientadores das dissertações de mestrado e de doutoramento;
- c) Propor a constituição dos júris das provas académicas de licenciatura e mestrado;
- d) Propor a constituição dos júris de doutoramento e das provas para obtenção do título de agregado;
- e) Propor os júris de equivalência ao grau de mestre e doutor;
- f) Propor os júris de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura, mestrado e ao grau de doutor.
- g) Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação.

3 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:

- a) Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

- b) Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
- 4 — O Conselho Científico poderá delegar no respetivo Presidente as competências que entenda necessárias para a execução das suas decisões.

Artigo 36º

Reuniões

O Conselho Científico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do Presidente por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 37º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da FFUL.

Artigo 38º

Composição

- 1 — O Conselho Pedagógico é composto por quatro docentes e por quatro estudantes.
- 2 — Os quatro docentes são eleitos pelo conjunto dos docentes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
- 3 — Os quatro estudantes são eleitos pelo conjunto dos estudantes, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 39º

Duração do mandato

- 1 — O mandato dos membros a que se refere o nº2 do artigo anterior é de quatro anos.
- 2 — O mandato dos membros a que se refere o nº3 do artigo anterior é de dois anos.
- 3 — Os mandatos consecutivos do Presidente não podem exceder oito anos.

Artigo 40º

Competência

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Eleger nos termos do nº3 do artigo 18º o seu Presidente, podendo ser total ou parcialmente dispensado da prestação de serviço docente;
- b) Elaborar e rever o seu regimento;
- c) Definir os seus modos de organização interna;
- d) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas da FFUL;
- e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

- g) Promover a coordenação dos programas, dos métodos de ensino e de avaliação das diferentes unidades curriculares;
- h) Aprovar o regulamento de avaliação de conhecimentos e competências dos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre o calendário letivo, elaborar os horários e os mapas de exames para cada ano escolar e monitorizar o seu cumprimento;
- j) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da FFUL e a sua análise e divulgação;
- l) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- m) Elaborar anualmente um relatório sobre a situação pedagógica da FFUL;
- n) Promover ações de formação de interesse pedagógico, científico ou cultural;
- o) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- p) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade.

Artigo 41º

Reuniões

O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por trimestre e extraordinariamente a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Conselho de Gestão

Artigo 42º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos.

Artigo 43º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Gestão o Diretor, que preside, o dirigente dos Serviços da Faculdade previsto na alínea *a*) do artigo 6º do anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa e um vogal designado pelo Diretor.

2-Podem ser convocados para participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Gestão representantes dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 44º

Competência

Compete designadamente ao Conselho de Gestão, conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição bem como a gestão de recursos humanos e ainda promover a racionalização e a eficiência dos serviços da FFUL.

Artigo 45º
Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da FFUL é controlada pelo fiscal único da Universidade, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO VII
Conselho Consultivo

Artigo 46º
Conselho Consultivo

- 1 — O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva da FFUL.
- 2 — O Conselho Consultivo é presidido pelo Diretor e integrará um número máximo de 6 individualidades de reconhecido mérito, designados pelo Diretor.
- 3 — O Conselho Consultivo reunirá pelo menos duas vezes por ano e sempre que solicitado pelo Diretor.
- 4 — Ao Conselho Consultivo compete:
 - a) Colaborar na ligação permanente entre a FFUL e a comunidade;
 - b) Coadjuvar o Diretor nas opções estratégicas fundamentais;
 - c) Emitir parecer sobre o plano anual de atividades e sempre que solicitado pelo Diretor.

CAPÍTULO VIII
Conselho de Coordenação Interdepartamental

Artigo 47º
Conselho de Coordenação Interdepartamental

- 1 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é um órgão de natureza consultiva da FFUL.
- 2 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental é presidido pelo Diretor e integrará os Presidentes dos Departamentos da FFUL.
- 3 — O Conselho de Coordenação Interdepartamental reunirá ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado pelo Diretor.
- 4 — Ao Conselho de Coordenação Interdepartamental compete assessorar o Diretor na preparação e implementação das opções estratégicas fundamentais.

CAPÍTULO IX
Conselho Estratégico

Artigo 48º
Conselho Estratégico

1- O Conselho Estratégico é um órgão consultivo do Conselho de Escola, constituído por um conjunto de personalidades externas, designadas pelo Conselho de Escola e que assistirão o Conselho de Escola nas tarefas de:

(a) Aprovação pelo Conselho de Escola de um Plano Estratégico para 5 anos, após pareceres não vinculativos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;

(b) Monitorização periódica da implementação do Plano Estratégico, apoiando a ação do Diretor e do Conselho de Escola.

2- O plano de trabalhos do Conselho Estratégico é aprovado, com ou sem alterações, pelo Conselho de Escola, após proposta inicialmente submetida pela personalidade externa designada pelo Conselho de Escola para o presidir.

3- O mandato dos membros do Conselho Estratégico termina com a cessação de funções do Conselho de Escola que o designou.

Artigo 49º

Associação de Estudantes

1 - A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (AEFFUL), bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.

2 — A AEFFUL rege-se por estatutos e regulamentos próprios.

3 — A AEFFUL tem o direito de ser ouvida pelos órgãos da FFUL em todos os assuntos de interesse dos estudantes.

4 — À AEFFUL será facultada a utilização das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo, respeitando o estabelecido e regulado na legislação em vigor sobre as modalidades de colaboração com o movimento associativo estudantil.

5 - A FFUL apoia, na medida do possível, a AEFFUL no desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente atividades de natureza cultural, educacional, científica e artística ou de participação colectiva e social desde que se enquadrem na missão e objectivos da FFUL, e que não sejam conflitantes com o realizado por outras estruturas ou órgãos de gestão da Faculdade.

Artigo 50º

Associação de Antigos Estudantes da Faculdade (AlumniFFUL)

1 — A FFUL reconhece a importância histórica e cultural da Associação dos Antigos Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, bem como o seu papel fundamental na formação humana, cívica, cultural e pedagógica dos estudantes da FFUL.

2-A Associação de Antigos Estudantes da FFUL, adiante designado por AlumniFFUL, rege-se por estatutos e regulamentos próprios.

3-À AlumniFFUL será facultada a utilização das instalações e outros recursos postos à sua disposição pelos órgãos da FFUL, ao abrigo de um Protocolo.

TÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 51º

Orgãos de gestão

As alterações à composição ou método de eleição dos órgãos colegiais da FFUL, serão implementadas aquando da próxima eleição para cada órgão, mantendo-se os atuais órgãos em plenitude de funções até ao termo do mandato em curso, para o qual foram eleitos em 22 de junho de 2018.

Artigo 52º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos e o Regulamento Eleitoral anexo podem ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola estatutariamente definidos.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos e respetivos anexos:

- a) O Diretor;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a discussão pública na Faculdade pelo prazo de 20 dias.

Artigo 53º

Homologação

Os Estatutos com as respetivas alterações são homologados pelo Reitor nos termos da alínea *b)* do artigo 26º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

ANEXO I

Estrutura de Apoio Técnico e Administrativo

Artigo 1.º

Estrutura dos serviços

1 — A estrutura dos Serviços da FFUL, é a seguinte:

- a) Área Académica
 - (i) Núcleo de Planeamento e Gestão Académica
 - (ii) Núcleo de Pós-Graduação
- b) Área de Recursos Humanos e Gestão Documental
 - (i) Núcleo Gestão Pessoal
 - (ii) Núcleo Gestão Documental
- c) Área Financeira e Patrimonial
 - (i) Núcleo de Contabilidade
 - (ii) Núcleo de Compras e Aprovisionamento
 - (iii) Núcleo de Planeamento e Gestão de Projetos
 - (iv) Tesouraria
- d) Área de Serviços Técnicos e Manutenção
 - (i) Núcleo de Informática e Telecomunicações

- (ii) Núcleo de Manutenção e Segurança
- e) Área de Biblioteca e Informação

2 - Existem ainda assessorias institucionais:

- a) Gabinete de Apoio aos Órgãos
- b) Gabinete de Avaliação e Garantia da Qualidade
- c) Gabinete de Comunicação e Imagem
- d) Gabinete de Relações Externas.

Artigo 2º

Cargos Dirigentes

1 – A estrutura dirigente da Faculdade tem a seguinte composição:

- a) Diretor Executivo, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção superior de 2º grau;
- b) Coordenador de Área, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 2º grau;
- c) Coordenador de Núcleo ou Gabinete, equiparado para todos os efeitos remuneratórios ao cargo de direção intermédia de 3º, 4º e 5º grau.

2- As competências do Pessoal Dirigente são as seguintes:

- a) Dirigente superior de 2º grau – ao Diretor Executivo da FFUL compete o definido no artº15º destes Estatutos;
- b) Dirigente intermédio de 2º grau – ao coordenador de Área, compete garantir a eficácia e eficiência do serviço que dirige, com o grau de autonomia que lhe é conferida, identificando as necessidades de formação dos funcionários e procedendo de forma objetiva à sua avaliação de mérito e supervisão da sua assiduidade;
- c) Dirigente intermédio de 3º, 4º e 5º grau – ao coordenador de Núcleo ou Gabinete, compete assegurar a gestão da atividade da unidade ou subunidade em que está inserido, de acordo com as orientações e princípios que lhe forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas periodicamente definidas, competindo-lhe, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, a distribuição de tarefas, a proposta de planos de formação específicos, a gestão da assiduidade e a avaliação de desempenho.

Artº3º

Disposição Final

Em tudo o não especialmente previsto nestes Estatutos, aplica-se o Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado e os Estatutos da Universidade de Lisboa, em vigor.

ANEXO II

Regulamento Eleitoral

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º
Objeto e Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFUL), em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.
2. As normais gerais do presente Capítulo aplicam-se aos processos eleitorais para a constituição dos órgãos de governo da FFUL sem prejuízo do estabelecido nos Capítulos específicos de cada um dos órgãos.

Artigo 2.º
Princípios fundamentais

- 1 — As eleições previstas nos Estatutos da FFUL realizam-se por sufrágio universal e secreto.
- 2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.
- 3 — Os membros das várias categorias dos órgãos colegiais de governo da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de Hondt.
- 4 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.
- 5 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada pessoalmente ao presidente do Órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do Órgão.
- 6 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, em número igual ou superior a metade dos membros efetivos.

Artigo 3.º
Capacidade eleitoral

- 1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral, ser eleito e eleger, todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos conferentes de grau académico ministrados pela Faculdade, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.
- 2 — Um eleitor não pode estar inscrito em mais de um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de docente, investigador ou trabalhador não-docente e não-investigador sobre o estatuto de estudante.
§ único — Os monitores que sejam alunos da FFUL são incluídos no caderno eleitoral dos estudantes.
- 3 — Cabe ao Diretor Executivo a elaboração dos cadernos eleitorais os quais serão divulgados na data definida no calendário eleitoral, no endereço de internet da Escola, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral relativa ao órgão em causa, no prazo definido no calendário eleitoral, sendo os cadernos eleitorais definitivos divulgados no prazo definido no calendário eleitoral.

Artigo 4.º

Presidentes dos órgãos colegiais

- 1 — Os Presidentes dos órgãos colegiais são eleitos de entre os respetivos titulares e são sempre professores ou investigadores em regime de tempo integral ou exclusividade.
- 2 — A eleição de qualquer dos Presidentes de órgãos colegiais pode recair na figura do Diretor nos termos dos Estatutos da FFUL, desde que tenha sido eleito para o órgão colegial.
- 3 — O limite de mandatos consecutivos é de dois.

Artigo 5.º

Substituições

- 1 — As vagas que ocorram nos órgãos colegiais são preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicada.
- 2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo.
- 3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos.

Artigo 6.º

Calendário Eleitoral

1. Até ao final do mês de Junho imediatamente anterior ao final do seu mandato, o Conselho de Escola convoca as eleições para os órgãos colegiais da FFUL e aprova e divulga o respetivo Calendário Eleitoral, conjuntamente com o local, ou os locais, onde deverão ser entregues as candidaturas.

§ único – As eleições intercalares dos representantes dos estudantes são convocadas pelo Conselho de Escola até ao final do mês de Setembro imediatamente anterior ao final do mandato dos representantes em funções.

2. O Calendário Eleitoral deverá prever, nomeadamente, as datas limites para as seguintes operações:

- a. Definição dos Corpos Eleitorais;
- b. Nomeação do Presidente das Comissões Eleitorais, sob proposta do Diretor;
- c. Publicação dos Cadernos Eleitorais provisórios;
- d. Reclamação aos Cadernos Eleitorais;
- e. Publicação dos Cadernos Eleitorais Definitivos;
- f. Apresentação de listas candidatas à eleição;
- g. Apreciação da correção formal das listas pela Comissão Eleitoral;
- h. Correção de irregularidades;
- i. Recurso das decisões de aceitação ou rejeição das listas;
- j. Homologação das listas;
- k. Campanha Eleitoral;
- l. Acto Eleitoral;
- m. Divulgação dos Resultados Eleitorais;
- n. Submissão para homologação dos resultados eleitorais;
- o. Homologação e divulgação dos Resultados Eleitorais.

Artigo 7º
Comissões Eleitorais

1. O Diretor da FFUL designará, por Despacho, no prazo definido no calendário eleitoral, um Presidente comum, obrigatoriamente um professor ou investigador, para as Comissões Eleitorais relativas a cada um dos órgãos de gestão: Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico.
- § único – A recusa de uma proposta de designação apenas pode fundamentar-se numa declaração de intenção de candidatura a algum dos órgãos a eleger.
2. Os membros das Comissões Eleitorais designados pelo Diretor da FFUL não poderão ser candidatos.
3. Cada Comissão Eleitoral será constituída pelos membros nomeados pelo Diretor da FFUL, de acordo com o nº 1 e o nº 2, e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
4. Ao Presidente das Comissões Eleitorais compete informar o Diretor da FFUL de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
5. Às Comissões Eleitorais compete superintender em tudo o que se refira à preparação, organização e funcionamento dos actos eleitorais do órgão a que respeitem e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.
6. O Diretor da FFUL é instância de recurso para as decisões das Comissões Eleitorais.
7. As Comissões Eleitorais têm sede na FFUL, devendo corresponder a cada uma um endereço eletrónico a divulgar com a convocatória das eleições.
8. As Comissões Eleitorais terão o apoio do Diretor Executivo nos aspetos logísticos das eleições.

Artigo 8º
Candidaturas por lista

1. Em cada um dos corpos consideram-se como elegíveis, logo podendo fazer parte das listas de candidatos, os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno eleitoral.
2. O processo de candidatura é constituído por:
 - a) Nome completo, número de funcionário ou de aluno e categoria profissional (quando aplicável) dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da lista, bem dos seus subscritores, respeitando os requisitos relativos ao órgão a que se candidata, que se especificam nos capítulos II, IV e V;
 - b) Declaração de aceitação dos candidatos efetivos e suplentes;
 - c) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para a representar perante a Comissão Eleitoral respetiva, indicando o número de telefone interno e o endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.
3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente para o órgão de gestão específico, podendo subscrever como proponentes a lista de que fazem parte.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência apresentada na respetiva lista.
5. As listas serão entregues no local e prazos indicados no calendário eleitoral, pelos respetivos mandatários, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do responsável.

6. As listas serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, que ainda não tenha sido indicada por outra lista do mesmo corpo, proposta pelo mandatário da lista no acto da entrega da mesma. No caso de ausência de indicação será adotada uma ordenação sequencial com início na letra A.

Artigo 9º

Regularidade Formal das Listas

1. A regularidade formal das listas para cada órgão será verificada pela respectiva Comissão Eleitoral no prazo definido no calendário eleitoral, notificando de imediato os mandatários das listas para a correção, no prazo definido no calendário eleitoral, das irregularidades detetadas.
2. As Comissões Eleitorais rejeitarão as listas cujas irregularidades não sejam sanadas dentro do prazo estabelecido.
3. Das decisões tomadas pelas Comissões Eleitorais cabe recurso para o Diretor da FFUL, a interpor dentro do prazo definido no calendário eleitoral.
4. O Diretor da FFUL decidirá em definitivo no prazo definido no calendário eleitoral.
5. As Comissões Eleitorais, decididos os recursos, ou após o termo do prazo da respectiva apresentação, não os havendo, tornam públicas as listas definitivas.

Artigo 10º

Campanha Eleitoral

1. A campanha eleitoral decorrerá durante uma semana, iniciando-se em data estabelecida no calendário eleitoral,
2. O início da campanha eleitoral deverá ocorrer de modo a garantir que toda a campanha eleitoral e o acto eleitoral decorram durante um período de aulas dos cursos de 1.º e 2.º ciclos, preferencialmente durante o mês de outubro.

Artigo 11º

Acto Eleitoral

1. O acto eleitoral decorrerá no primeiro dia útil após o término da campanha eleitoral.
2. O Diretor da FFUL procederá à ampla divulgação da data fixada para o acto eleitoral, bem como do prazo para a entrega das listas candidatas.
3. Nos dias do acto eleitoral, funcionarão entre as 9 e as 17 horas, uma ou mais mesas de voto para cada corpo eleitoral competindo ao Diretor Executivo, ouvidas as Comissões Eleitorais, a decisão sobre a localização das mesas de voto.
4. Compete ao Diretor Executivo divulgar a localização das mesas de voto, com a antecedência mínima de três dias úteis, por correio eletrónico para todos os eleitores.
5. As Comissões Eleitorais para o Conselho de Escola, a o Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, em colaboração com o Diretor Executivo, devem coordenar esforços para garantir o bom funcionamento das mesas de voto, designadamente, garantindo que cada eleitor exerce o seu direito de voto para os diferentes órgãos na mesma mesa e dividindo os períodos de votação em turnos aos quais poderão corresponder diferentes membros de cada mesa.

6. Cada mesa de voto será constituída, em cada turno, por um Presidente, e dois Secretários, nomeados pelo Diretor da FFUL.
7. Junto de cada mesa pode existir um observador por cada lista concorrente.
8. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixadas junto das mesas de voto.
9. O boletim de voto conterà as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
10. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
11. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, e após ser dada baixa do mesmo eleitor pelo Diretor Executivo da Mesa nos cadernos eleitorais, o Presidente fará entrega ao eleitor do boletim de voto.
12. O boletim de voto será preenchido em cabina própria ou local com características adequadas ao carácter secreto, e uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
13. São considerados nulos os boletins de voto que conttenham um número de indicações de voto superior ao indicado no número 9, ou tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações.

Artigo 12º

Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas proceder-se-á, por cada mesa, à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma acta, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os nomes de todos os presentes à contagem, os resultados apurados, nomeadamente o número total de votos, o número de votos obtidos por cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
3. Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na acta contra decisões da mesa.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como as actas correspondentes a cada mesa, serão entregues pelo respetivo Presidente em exercício no turno que encerra a votação, no próprio dia, à Comissão Eleitoral que decidirá sobre eventuais protestos lavrados em acta.
5. Uma vez recolhidos os votos, cada Comissão Eleitoral somará os votos obtidos por cada lista, e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos entrados em urna em mandatos.
6. As Comissões Eleitorais procederão à divulgação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral respetiva no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.
8. No prazo definido no calendário eleitoral, cada Comissão Eleitoral elaborará um relatório onde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos relevantes, enviando-o ao Diretor da FFUL para homologação.
9. Após a receção do relatório de cada Comissão Eleitoral o Diretor da FFUL, no prazo definido no calendário eleitoral, homologará os resultados. Findo esse prazo, caso não haja decisão sobre homologação, consideram-se automaticamente homologados os resultados.

10. As Comissões Eleitorais destruirão todos os boletins de voto, se não houver recursos pendentes em qualquer instância, 30 dias úteis após homologação dos resultados finais, após o que se consideram extintas.

CAPÍTULO II **Conselho de Escola**

Artigo 13º **Listas Candidatas**

Para além do estabelecido no art.º 2 e 8º do presente regulamento, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Em relação aos representantes dos docentes e investigadores: lista com 9 candidatos efetivos, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral;
- b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 3 candidatos efectivos e 6 suplentes, subscritas por um mínimo de 3 % dos elementos do colégio eleitoral;
- c) Em relação aos representantes dos trabalhadores não-docentes e não-investigadores: lista com 1 candidato efetivo e 3 suplentes, subscritas por um mínimo de 10 % dos elementos do colégio eleitoral.

Artigo 14º **Reunião para cooptação dos membros externos**

1. O Presidente cessante do Conselho de Escola convocará os membros eleitos do Conselho de Escola para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para o processo de cooptação dos membros externos.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.
3. Os membros eleitos que estejam impedidos de participar na reunião poderão ser substituídos pelo candidato seguinte não eleito pela mesma lista, comunicando o impedimento ao Presidente cessante do Conselho de Escola, até 72h antes da realização da reunião, cabendo a este decidir sobre a aceitação do pedido e da respetiva substituição e convocar o substituto.
4. A reunião só pode ter lugar estando presentes pelo menos metade mais um, ou seja 7, dos 12 membros que já integram nesse momento o Conselho de Escola.
5. Até à eleição do Presidente do Conselho de Escola as reuniões dos membros eleitos do Conselho de Escola são presididas pelo docente ou investigador mais antigo e da categoria mais elevada eleito pela lista dos docentes e investigadores mais votada. Em caso de empate dirigirá a reunião o docente ou investigador eleito nas listas dos docentes e investigadores, que seja mais antigo e da categoria mais elevada, de entre todos os membros eleitos.

Artigo 15º **Apresentação de Propostas para a cooptação dos membros externos**

1. As propostas a submeter a votação deverão conter, cada uma, o nome de duas personalidades externas e respetiva fundamentação e serem subscritas por pelo menos um

terço, ou seja quatro, dos membros eleitos do Conselho de Escola. Cada membro do Conselho pode subscrever mais do que uma proposta.

2. Os proponentes contactaram previamente as personalidades, informaram-nas dos estatutos da FFUL e obtiveram a sua concordância.

3. Os proponentes informam o Presidente do CE interino da intenção de apresentarem uma lista, para que este possa mandar executar os respetivos boletins de voto.

Artigo 16º

Votação das Propostas e Resultados para cooptação de membros externos.

1. A proposta que recolha pelo menos sete votos, maioria absoluta dos membros eleitos do Conselho, será a vencedora.

2. Se não obtiver maioria, a lista será rejeitada e terá que ser submetida nova proposta.

3. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação.

4. Subsistindo empate, será marcada nova reunião, num prazo máximo de uma semana.

Artigo 17º

Eleição do Presidente do Conselho de Escola

1. O Presidente do Conselho de Escola da FFUL é eleito nos termos do artigo 18º dos Estatutos da FFUL por maioria absoluta dos votos expressos.

2. Se necessário, será realizada uma segunda volta com os dois candidatos mais votados, sendo considerado eleito o que reunir um maior número de votos.

4. Em caso de empate, repetir-se-á a votação.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 18.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo regras e o procedimento referidos nos números seguintes.

2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante o mês anterior ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vaga, dentro do prazo máximo de três meses após a declaração de vacatura do cargo.

3 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.

4 — O procedimento de eleição envolve necessariamente a audição pública dos candidatos e a discussão dos programas de ação apresentados, que deverão ter em conta o plano estratégico da FFUL.

5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos.

6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.

7 – Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, no prazo máximo de trinta dias.

CAPÍTULO IV **Conselho Científico**

Artigo 19.º **Eleição**

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que integrem a Escola à data definida no calendário eleitoral.

2 — Os membros a que se refere a alínea b) do n.º1 do artigo 33º dos Estatutos são eleitos, pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato com a FFUL, de duração não inferior a um ano, e a realizar investigação em unidades de investigação avaliadas positivamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos da lei, utilizando o método proporcional de Hondt para o apuramento dos três eleitos;

3 — As eleições dos membros do Conselho Científico previstas no n.º2, realizam-se simultaneamente com as eleições para o Conselho Científico previstas no n.º1, sendo convocadas pelo Diretor.

Artigo 20.º **Listas candidatas**

Para além do estabelecido no art.º 8º, as listas referidas no n.º1 e n.º2 do artigo anterior deverão ainda respeitar as seguintes condições:

um número mínimo de 10% dos subscritores membros do caderno eleitoral.

CAPÍTULO V **Conselho Pedagógico**

Artigo 21.º **Corpos Eleitorais**

1. O corpo eleitoral para os representantes dos docentes é constituído por todos os docentes que integrem a Escola à data definida no Calendário Eleitoral.

2. O corpo eleitoral para os representantes dos estudantes é constituído por todos os estudantes, de qualquer ciclo de estudos conferente de grau, que estejam inscritos na Escola à data definida no Calendário Eleitoral.

Artigo 22.º **Listas Candidatas**

Para além do estabelecido no artigo 8º, as listas deverão ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Em relação aos representantes dos docentes: lista com 4 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um número mínimo de 10% dos subscritores do respetivo corpo eleitoral;
- b) Em relação aos representantes dos estudantes: lista com 4 candidatos efetivos e o mesmo número de candidatos suplentes, e um mínimo de 5% de subscritores do respetivo corpo eleitoral.

Artigo 23º

Reunião para Eleição do Presidente do CP

1. O Presidente cessante do Conselho Pedagógico convocará os membros eleitos para uma reunião que deverá ter lugar até cinco dias úteis após a tomada de posse, exclusivamente para a eleição do novo Presidente.
2. A convocatória para a reunião referida no ponto anterior deve ser enviada com um mínimo de quatro dias úteis de antecedência.
3. A reunião será presidida pelo docente de maior categoria da lista de docentes mais votada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto pelo Conselho de Escola:

- a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
- b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

- a) O Diretor;
- b) Qualquer membro do Conselho de Escola;
- c) 15% dos membros de cada corpo eleitoral;

3 — Os projetos são submetidos a discussão pública pelo prazo de 20 dias.